



## Ministério Público



### MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
**ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO**

SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL  
**MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE**

SUBPROCURADOR-GERAL JUDICIAL  
**SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ**

CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
**GERALDO MAGELA BARBOSA PIRAUÁ**

OUIDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
**LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO**

**COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**  
ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO - **PRESIDENTE**  
ANTÔNIO ARECIPPO DE BARROS TEIXEIRA NETO

LUIZ BARBOSA CARNAÚBA  
GERALDO MAGELA BARBOSA PIRAUÁ  
SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ  
WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA  
LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO

ANTIÓGENES MARQUES DE LIRA  
DILMAR LOPES CAMERINO  
DENNIS LIMA CALHEIROS  
VICENTE FELIX CORREIA  
JOSÉ ARTUR MELO  
EDUARDO TAVARES MENDES  
MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE  
MARCOS BARROS MÉRO  
VALTER JOSÉ DE Omena ACIOLY  
DENISE GUIMARÃES DE OLIVEIRA  
LUIZ DE ALBUQUERQUE MEDEIROS FILHO

**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO - **PRESIDENTE**  
GERALDO MAGELA BARBOSA PIRAUÁ  
LUIZ BARBOSA CARNAÚBA  
WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA  
EDUARDO TAVARES MENDES  
MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE  
LUIZ DE ALBUQUERQUE MEDEIROS FILHO

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

**SECRETÁRIO DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**  
HUMBERTO PIMENTEL COSTA

**SECRETÁRIO DO CONSELHO SUPERIOR**  
DELFINO COSTA NETO

**DIRETOR DO CAOP**  
JOSÉ ANTÔNIO MALTA MARQUES

**DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**  
LUIZ BARBOSA CARNAÚBA

**CHEFE DE GABINETE**  
ALMIR JOSÉ CRESCÊNCIO

**DIRETOR GERAL**  
CARLOS EDUARDO ÁVILA CABRAL

**DIRETOR DE APOIO ADMINISTRATIVO**  
IVAN DE HOLANDA MONTENEGRO

**DIRETORA DE PROGRAMACÃO E ORÇAMENTO**  
JAMILLE MENDONÇA SETTON MASCARENHAS

**DIRETOR DE CONTABILIDADE E FINANÇAS**  
ARTHUR TAVARES DE CARVALHO BARROS

**DIRETORA DE PESSOAL**  
DILMA ALVES DE QUEIROZ

**DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**  
MARCEL DE CASTRO VASCONCELOS

**CONSULTORA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA**  
ELENISE DAUDT TENÓRIO DE SOUZA

**DIRETORA DE COMUNICAÇÃO**  
JANAINA RIBEIRO SOARES

**DIRETOR DA CONTROLADORIA INTERNA**  
PRISCILA GONÇALVES TENÓRIO LINS TEIXEIRA

### PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO, DESPACHOU, NO DIA 21 DE MAIO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc: 1179/2019

Interessado: Dr. Mário Augusto Soares Martins – Promotor de Justiça

Assunto: Aposentadoria voluntária

Despacho: Acolho o parecer da douta Consultoria Jurídica com seguinte ementa: “Previdenciário. Aposentadoria Voluntária. Transição. Preenchimento dos pressupostos contidos no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005. Implementação dos requisitos: tempo de contribuição, de serviço público, de carreira e de idade. Pelo deferimento?”. Defiro.

Proc: 1288/2019.

Interessado: Tribunal de Justiça de Alagoas.

Assunto: Encaminhamento de informações.

Despacho: Preliminarmente, encaminha-se cópia dos autos à DTI e Assessoria Especial desta Procuradoria Geral de Justiça para as medidas cabíveis. Em seguida, remeta-se, via e-mail funcional, cópia dos autos a todos os membros e servidores do Ministério Público de Alagoas, para conhecimento. Empós, archive-se.

Proc: 3281/2018.

Interessado: Carlos Eduardo Ávila Cabral, Diretor Geral .do MPAL

Assunto: Encaminhamento de informações.

Despacho: Fiquem os autos sobrestados neste gabinete aguardando a deliberação da matéria pela Assembleia Legislativa de Alagoas.

Proc: 01.2019.00001648-8.

Interessado: Grupo de Atuação Especial de Sonegação Fiscal de Lavagem de Bens - GAESF.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE, DESPACHOU, NO DIA 21 DE MAIO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc: 1114/2019

Interessado: Promotoria de Justiça de Mata Grande.

Assunto: Requerimento de providências

Despacho: Tendo em vista a manifestação de fl. 18 e considerando a necessidade de providências junto a Prefeitura de Mata Grande, remetam-se os autos ao interessado para adoção das medidas cabíveis.

Proc: 1286/2019

Interessado: Diretoria de Comunicação Social.

Assunto: Requerimento de providências

Despacho: À douta Consultoria Jurídica para análise e parecer.

Proc: 1290/2019

Interessado: Faculdade de Tecnologia de Alagoas - FAT.

Assunto: Requerimento de providências

Despacho: À douta Consultoria Jurídica para análise e parecer.

Proc: 1293/2019

Interessado: 61ª Promotoria de Justiça da Capital.

Assunto: Requerimento de providências

Despacho: À DP para informar, voltando.

Proc: 2103/2018.  
Interessado: Dr. Lucas Schitini de Souza, Promotor de Justiça.  
Assunto: Requerimento de autorização para residir fora da comarca.  
Despacho: À douta Assessoria Especial desta Procuradoria Geral de Justiça.

Proc: 2174/2018.  
Interessado: Dr. Vinícius Ferreira Calheiros Alves, Promotor de Justiça.  
Assunto: Requerimento de autorização para residir fora da comarca.  
Despacho: À douta Assessoria Especial desta Procuradoria Geral de Justiça.

Proc: 3161/2018.  
Interessado: Dr. Márcio José Dória da Cunha, Promotor de Justiça.  
Assunto: Requerimento de autorização para residir fora da comarca.  
Despacho: À douta Assessoria Especial desta Procuradoria Geral de Justiça.

Proc: 3459/2018.  
Interessado: Dr. Marlisson Andrade Silva, Promotor de Justiça.  
Assunto: Requerimento de autorização para residir fora da comarca.  
Despacho: À douta Assessoria Especial desta Procuradoria Geral de Justiça.

Proc: 3855/2018.  
Interessado: Promotoria de Justiça de Delmiro Gouveia.  
Assunto: Requerimento de providências.  
Despacho: À douta Consultoria Jurídica para análise e parecer.

Proc: 3869/2018.  
Interessado: Dra. Gilcele Damaso de Almeida Lima, Promotora de Justiça.  
Assunto: Requerimento de autorização para residir fora da comarca.  
Despacho: À douta Assessoria Especial desta Procuradoria Geral de Justiça.

Proc: 02.2019.00002283-5.  
Interessado: 4ª Vara Criminal da Capital - TJAL.  
Assunto: Requerimento de providências.  
Despacho: Em face das medidas adotadas no âmbito do Ministério Público, determino o arquivamento do feito.

Proc: 02.2019.00002382-3.  
Interessado: 2ª Promotoria de Justiça de Santana do Ipanema.  
Assunto: Requerimento de providências.  
Despacho: Em face da conexão da matéria, junte-se cópia de fl. 11 ao Proc. SAJMP n. 02.2019.00002124-7. Em seguida, arquite-se.

Proc: 02.2019.00002697-5.  
Interessado: 5º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL.  
Assunto: Requerimento de providências.  
Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2019.00002749-6.  
Interessado: JAMMES STÊNIO SOBRERA.  
Assunto: Requerimento de providências.  
Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2019.00002753-0.  
Interessado: 2ª PJ de União dos Palmares.  
Assunto: Requerimento de providências.  
Despacho: Defiro. Publique-se. Em seguida, arquite-se.

Proc: 02.2019.00002754-1.  
Interessado: 2PJ União dos Palmares.  
Assunto: Requerimento de providências.  
Despacho: Defiro. Publique-se. Em seguida, arquite-se.

Proc: 02.2019.00002792-0.  
Interessado: 2ª PJ de União dos Palmares.  
Assunto: Requerimento de providências.  
Despacho: Defiro. Publique-se. Em seguida, arquite-se.

Proc: 02.2019.00002799-6.  
Interessado: CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.  
Assunto: Requerimento de providências.  
Despacho: Junte-se cópia dos autos ao Proc. PGJ n. 810/2019. Em seguida, arquite-se.

Proc: 06.2017.00000530-6.  
Interessado: 62ª Promotoria de Justiça da Capital.  
Assunto: Requerimento de providências.  
Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 06.2019.00000026-3.  
Interessado: Dep. Estadual de Trânsito de Alagoas ( DETRAN/AL).  
Assunto: Requerimento de providências.  
Despacho: À Assessoria Especial da Procuradoria Geral de Justiça.

Proc: 06.2019.00000027-4.  
Interessado: Dep. Estadual de Trânsito de Alagoas ( DETRAN/AL).  
Assunto: Requerimento de providências.  
Despacho: À Assessoria Especial da Procuradoria Geral de Justiça.

Marcondes Batista Ayres  
Analista do Ministério Público  
Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

### HOMOLOGAÇÃO

O Procurador-Geral de Justiça, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o despacho de encaminhamento da Seção de Licitações e o parecer da Consultoria Jurídica desta Procuradoria Geral de Justiça no PROCESSO PGJ N° 3101/2018, resolve HOMOLOGAR o procedimento licitatório do Pregão Eletrônico n° 01/2019, que tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de gêneros alimentícios, materiais de limpeza, e gêneros de copa e cozinha, destinados ao Ministério Público do Estado de Alagoas, em favor das licitantes vencedoras MACHADO ARMARINHOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 24.174.062/0001-88, estabelecida na Rodovia AL 115, 2502, Graciliano Ramos, Palmeira dos Índios/AL, por ter ofertado os valores finais conforme a tabela em anexo, para os itens 1, 2, 4, 6, 9, 24, 30, 37, 43, 47, 50, 55, 58, 59, 61 e 65, totalizando o valor de R\$ 111.101,20 (cento e onze mil, cento e um reais e vinte centavos), VSB ACESSÓRIOS EMPRESARIAIS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o n° 30.415.366/0001-92, estabelecida na Rua Manoel Afonso Maranhão, 223/A, Baixa Grande, Arapiraca/AL, por ter ofertado os valores finais conforme a tabela em anexo, para os itens 7, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 22, 23, 25, 26, 27, 28, 29, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 38, 39, 40, 41, 42, 44, 45, 46, 48, 49, 51, 52, 53, 54, 56, 57, 60, 62, 63 e 64, totalizando o valor de R\$ 63.972,66 (sessenta e três mil, novecentos e setenta e dois reais e sessenta e seis centavos), FOMENTO DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 05.858.023/0001-55, estabelecida na Rua Londrina, 149, Warta, Londrina/PR, por ter ofertado os valores finais conforme a tabela em anexo, para o item 3, totalizando o valor de R\$ 15.814,40 (quinze mil, oitocentos e quatorze reais e quarenta centavos), e W&V COMÉRCIO VAREJISTA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o n° 31.658.323/0001-09, estabelecida na Rua Rio Tapajós, 29, sala 2, Hélio Ferraz, Serra/ES, por ter ofertado os valores finais conforme a tabela em anexo, para os itens 8 e 21, totalizando o valor de R\$ 11.630,00 (onze mil, seiscentos e trinta reais), tudo de acordo com o que preceitua a Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002, o Decreto n° 5.450, de 31 de maio de 2005, o Decreto n° 7.892, de 23 de janeiro de 2013, a Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, o Ato Normativo n° 06, de 29 de agosto de 2005, o Ato Normativo n° 11, de 07 de dezembro de 2005, e, subsidiariamente, a Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

Maceió, 17 de maio de 2019.

ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO  
Procurador-Geral de Justiça

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 08/2018  
Contratante: Ministério Público do Estado de Alagoas (CNPJ n° 12.472.734/0001-52).

Contratada: Oracle do Brasil Sistemas LTDA (CNPJ n° 59.456.277/0001-76).  
Do Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto: a prorrogação da vigência do contrato de prestação dos serviços de atualização e suporte da solução Oracle, conforme Termo de Referência e Política de Suporte Técnico da Contratada, n° 08/2018, pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir de 7 de maio de 2019; e a alteração consensual de cláusula econômico-financeira do contrato, consoante desconto de algumas licenças e adequações de preços de outras, face autonomia das vontades, conforme disposições constantes no processo n° PGJ/AL-3863/2018. Do Valor: O valor mensal do contrato passa a ser de R\$ 7.571,49 (sete mil, quinhentos e setenta e um reais e quarenta e nove centavos), perfazendo o valor total de R\$ 90.857,88 (noventa mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e oitenta e oito centavos).

Da Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes deste contrato correrão à contra da dotação orçamentária do Ministério Público Estadual, inclusas no PPA-2016-2019, no Programa de Trabalho 03.122.0003.2107/00259 – Manutenção e funcionamento da tecnologia da informação, Natureza de despesa: 339040 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica.

Da Ratificação: Ficam ratificados todos os termos, cláusulas e condições do Contrato originário, suprarreferido e não expressamente alterados por este instrumento, que àqueles se integra, formando um todo único e indivisível para todos os fins e efeitos de direito.

Data da assinatura: 7 de maio de 2019.

Signatários: Alfredo Gaspar de Mendonça Neto (Procurador-Geral de Justiça); Ana Claudia Lopes (Representante legal da Contratada).

---

**Subprocuradoria-Geral**  
**Administrativa Institucional**

---

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE, DESPACHOU, NO DIA 21 DE MAIO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc: 1128/2019

Interessado: Marcos André Souza da Rocha – Analista desta PGJ.

Assunto: Requerendo progressão funcional.

Despacho: Defiro a progressão funcional, acolhendo o parecer da Consultoria Jurídica, com base nos arts. 26, 27, 30 e 31 da Lei Estadual nº 8025/2018, da Classe B, nível IV, PGJ C1 para Classe B, nível V, PGJ C1. Vão autos à Diretoria de Pessoal para as providências cabíveis. Em seguida, arquite-se.

Proc: 1230/2019

Interessado: Dr. Eládio Pacheco Estrela – Promotor de Justiça.

Assunto: Requerendo.

Despacho: Considerando novo pedido realizado no dia de hoje, em que o interessado solicita que suas férias regulamentares (período aquisitivo 2018), anteriormente programadas para janeiro de 2019 e suspensas através da Portaria SPGAI nº 8/2019, sejam concedidas a contar do dia 22 de maio do corrente ano. Assim, tratando-se de férias regulamentares, defiro o pedido. Vão os autos à Diretoria de Pessoal para anotações pertinentes.

Proc: 1257/2019

Interessado: 20ª Promotoria de Justiça

Assunto: Pedido de providências.

Despacho: Vão os autos à Assessoria Técnica.

Proc: 1258/2019

Interessado: Diretoria de Tecnologia da Informação desta PGJ.

Assunto: Requerimento de diárias.

Despacho: Defere-se, à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, arquite-se.

Proc: 1265/2019

Interessado: Diretoria de Apoio Administrativo desta PGJ.

Assunto: Requerimento de diárias em favor do servidor Allysson Edwin Vieira Teles.

Despacho: Considerando o art. 4º, do Ato PGJ 6/2011, defere-se parcialmente, à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, arquite-se.

Proc: 1273/2019

Interessado: José Filipe de Lima Santana – Analista desta PGJ.

Assunto: Requerendo fracionamento de férias.

Despacho: Considerando o art. 44 da Lei Ordinária Estadual nº 8.025/2018, e as informações de fl. 5, defiro o pedido. À Diretoria de Pessoal para as providências cabíveis. Em seguida, arquite-se.

Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional, em Maceió, 21 de Maio de 2019.

ISADORA AGUIAR FERREIRA DA SILVA  
Assessor Administrativo do Ministério Público  
Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI nº 490, DE 17 DE MAIO DE 2019

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. 783/2019, RESOLVE ratificar os pareceres e laudos da perícia médica, para conceder à Dra. MICHELINE LAURINDO TENÓRIO SILVEIRA DOS ANJOS, Promotora de Justiça da 26ª PJC, auxílio-doença, correspondente ao período de 26 de março a 9 de abril do corrente ano.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE  
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

\*Republicada

PORTARIA SPGAI nº 491, DE 17 DE MAIO DE 2019

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o parecer favorável da Comissão de Estágio Probatório, conforme os arts. 14 e 15 do Ato Normativo PGJ nº 1/2007, de 4 de janeiro de 2007 e em razão da decisão exarada nos autos do Proc. 1235/2019, RESOLVE homologar as três avaliações do período de estágio probatório, com pontuação final compatível com as exigências legais, e tornar estável o servidor MOZER MACHADO CALHEIROS, matrícula 826341-8, em face do cumprimento de 3 (três) anos de efetivo exercício no cargo de Analista do Ministério Público – Área Jurídica, no período de 18/03/2016 a 16/05/2019, conforme o previsto no art. 41 da Constituição Federal, com efeitos retroativos ao dia 17 de maio do corrente ano.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE  
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

\*Republicada

PORTARIA SPGAI nº 494, DE 21 DE MAIO DE 2019

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. 1265/2019, RESOLVE conceder em favor de ALLYSSON EDWIN VIEIRA TELES, Assessor de Logística e Transporte, portador do CPF nº 027.816.924-41, matrícula nº 8255118-9, 2 (duas) meias diárias, no valor de R\$ 90,00 (noventa reais), aplicando-se o desconto de R\$ 12,53 (doze reais e cinquenta e três centavos), por ½ (meia) diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 154,94 (cento e cinquenta e quatro reais e noventa e quatro centavos), em face do seu deslocamento às cidades de São Miguel dos Campos e Viçosa, nos dias 10 e 14 de maio do corrente ano, respectivamente, para prestar serviço de condução e deslocamento de membros e servidores do MPE/AL, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.0003.2107.0000 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, Natureza de despesa: 339014 – Diárias, pessoal civil.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE  
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI nº 495, DE 21 DE MAIO DE 2019

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. 1258/2019, RESOLVE conceder em favor de FLÁVIO VASCONCELOS PAIS, Analista do Ministério Público – Especialidade: Administração de Redes, portador do CPF nº 044.275.044-77, matrícula nº 825503-2, 1 ½ (uma e meia) diárias, no valor unitário de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), aplicando-se o desconto de R\$ 25,07 (vinte e cinco e sete centavos), por diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 232,40 (duzentos e trinta e dois reais e quarenta centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Arapiraca, no período de 14 a 15 de maio do corrente ano, para realizar cobertura fotográfica em operações do MPAL, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.0003.2107/0000 – Manutenção das Atividades do Ministério Público – P.O. 00259 – Manutenção e Funcionamento da Tecnologia da Informação, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE  
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI nº 496, DE 21 DE MAIO DE 2019

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. 1258/2019, RESOLVE conceder em favor de HERBERT DE GUSMÃO TENÓRIO, Assessor de Logística e Transporte, portador do CPF nº 040.008.514-38, matrícula nº 8255113-8, 1 ½ (uma e meia) diárias, no valor unitário de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), aplicando-se o desconto de R\$ 25,07 (vinte e cinco e cinquenta e sete centavos), por diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 232,40 (duzentos e trinta e dois reais e quarenta centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Arapiraca, no período de 14 a 15 de maio do corrente ano, para realizar cobertura fotográfica em operações do MPAL, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.0003.2107/0000 – Manutenção das Atividades do Ministério Público – P.O. 00259 – Manutenção e Funcionamento da Tecnologia da Informação, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE  
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI nº 497, DE 21 DE MAIO DE 2019

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e em razão da decisão exarada nos autos do Proc. 1128/2019, RESOLVE deferir, com base no Art. 26, 27, 30 e 31 da Lei Estadual nº 8.025/2018, a progressão do servidor efetivo MARCOS ANDRÉ SOUZA DA ROCHA, Analista do Ministério Público – Área de gestão pública, para a Classe B, nível V, PGJ C1, com efeitos financeiros retroativos ao dia 19 de maio do corrente ano.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE  
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

## Direção Geral

PORTARIA DG Nº 24, DE 17 DE MAIO DE 2019

O Diretor-Geral da Procuradoria Geral de Justiça, no uso de suas atribuições legais e mediante delegação através da Portaria PGJ nº 193, de 24 de Janeiro de 2017, resolve designar a servidora ANDRESSA DE FREITAS SANTOS, portador do CPF 066.833.704-43, matrícula nº 826036-2, como gestora/fiscal e o servidor VICTOR HUGO LESSA PIERRE, portador do CPF 077.001.604-90, matrícula nº 825501-6, como gestor substituto/fiscal substituto do Contrato nº 2/2019, firmado entre o Ministério Público do Estado de Alagoas e a empresa FUNDAÇÃO APOLÔNIO SALLES DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL – Fadurpe, com efeitos retroativos ao dia da assinatura do contrato.

CARLOS EDUARDO ÁVILA CABRAL  
Diretor-Geral

\*Republicado

## Colégio de Procuradores de Justiça

PAUTA DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA  
5ª REUNIÃO ORDINÁRIA - 24/5/2019

Convido os Senhores Procuradores de Justiça para a 5ª Reunião Ordinária do Colégio de Procuradores de Justiça, a se realizar na Sala Joubert Câmara Scala, localizada no 4º andar do edifício-sede, na data de 24 de maio de 2019, sexta-feira, às 10h, a fim de que o Colégio aprecie as seguintes matérias:

Ata da 4ª Reunião Ordinária do CPJ em 2019;

Proc. PGJ n. 3616/2018.  
Interessado: Dr. Alfredo Gaspar de Mendonça Neto.  
Assunto: Promoção de representação (voto do relator).

Proc. PGJ n. 982/2019  
Interessado Conselho Estadual de Segurança Pública  
Assunto: Indicação de representante do MPAL para compor a 7ª Gestão do Conselho Estadual de Segurança Pública de Alagoas - CONSEG

Outras matérias eventualmente inseridas na pauta pelos Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça.

Gabinete do PGJ/MPE/AL, 21 de maio de 2019.

ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO  
Procurador-Geral de Justiça  
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

## Corregedoria-Geral do Ministério Público

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 02.2018.00002664-9.  
Interessado: Ouvidoria do Ministério Público de Alagoas.  
Natureza: Protocolo Unificado.  
EXTRATO DA DECISÃO: Acolho integralmente o Parecer da douta Assessoria Técnica desta Corregedoria-Geral do Ministério Público Estadual, o qual passa a integrar o presente despacho. Destarte determino que sejam expedidos os expedientes necessários. Cumpra-se. Publique-se, após, archive-se. Maceió, 09 de maio de 2019.

Geraldo Magela Barbosa Pirauá  
Corregedor-Geral

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 02.2018.00005922-9.  
Interessado: Ouvidoria do Ministério Público de Alagoas.  
Natureza: Protocolo Unificado.  
EXTRATO DA DECISÃO: Acolho integralmente o Parecer da douta Assessoria Técnica desta Corregedoria-Geral do Ministério Público Estadual, o qual passa a integrar o presente despacho. Destarte determino que sejam expedidos os expedientes necessários. Cumpra-se. Publique-se, após, archive-se. Maceió, 09 de maio de 2019.

Geraldo Magela Barbosa Pirauá  
Corregedor-Geral

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 02.2019.00000162-9.  
Interessado: Procuradoria da República em Alagoas – MPF/AL.  
Natureza: Protocolo Unificado.  
EXTRATO DA DECISÃO: Acolho integralmente o Parecer da douta Assessoria Técnica desta Corregedoria-Geral do Ministério Público Estadual, o qual passa a integrar o presente despacho. Destarte determino que sejam expedidos os expedientes necessários. Cumpra-se. Publique-se, após, archive-se. Maceió, 09 de maio de 2019.

Geraldo Magela Barbosa Pirauá  
Corregedor-Geral

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 02.2019.00000240-6.  
Interessado: 1ª Promotoria de Justiça de Rio Largo.  
Natureza: Protocolo Unificado.  
EXTRATO DA DECISÃO: Acolho integralmente o Parecer da douta Assessoria Técnica desta Corregedoria-Geral do Ministério Público Estadual, o qual passa a integrar o presente despacho. Destarte determino que sejam expedidos os expedientes necessários. Cumpra-se. Publique-se, após, archive-se. Maceió, 12 de maio de 2019.

Geraldo Magela Barbosa Pirauá  
Corregedor-Geral

**CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS**

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 02.2019.00000826-6.

Interessado: 5ª Promotoria de Justiça de Arapiraca.

Natureza: Protocolo Unificado.

EXTRATO DA DECISÃO: Acolho o Parecer da douta Assessoria Técnica da Corregedoria-Geral do Ministério Público Estadual, o qual passa a integrar o presente despacho. Destarte determino que sejam expedidos os expedientes necessários. Cumpra-se. Publique-se, após, archive-se. Maceió, 09 de maio de 2019.

Geraldo Magela Barbosa Pirauá  
Corregedor-Geral

**CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS**

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2019.00000104-0.

Interessado: Corregedoria-Geral do Ministério Público de Alagoas.

Natureza: Pedido de Informações.

EXTRATO DA DECISÃO: Acolho o Parecer da douta Assessoria Técnica da Corregedoria-Geral do Ministério Público Estadual, cujos fundamentos adoto para decidir e determinar o arquivamento dos autos. Intimações necessárias. Publique-se, após, archive-se. Maceió, 20 de maio de 2019.

Geraldo Magela Barbosa Pirauá  
Corregedor-Geral

---

**Conselho Superior do Ministério Público**

---

**PAUTA DA 12ª REUNIÃO ORDINÁRIA A SER REALIZADA  
NO DIA 23.5.2019**

Levamos ao conhecimento dos Excelentíssimos Senhores Conselheiros e ao público em geral que, na quinta-feira, dia 23.5.2019, às 10 horas, será realizada sessão do Conselho Superior do Ministério Público, na sala dos órgãos colegiados, localizada no 4º andar do edifício-sede, onde serão discutidos e deliberados na forma seguinte:

- Apreciação da Ata da 11ª Reunião Ordinária do CSMP do ano de 2019.

**PROCESSOS PARA CONHECIMENTO NA FORMA DIGITALIZADA**

1. Cadastro nº: 02.2018.0000070-74. Origem: 4ª Promotoria de Justiça de Arapiraca. Assunto: Conhecimento
2. Cadastro nº: 02.2018.0000070-85. Origem: Corregedoria-Geral do Ministério Público. Assunto: Conhecimento
3. Cadastro nº: 02.2018.0000070-96. Origem: Corregedoria-Geral do Ministério Público. Assunto: Conhecimento
4. Cadastro nº: 02.2018.0000071-08. Origem: Corregedoria-Geral do Ministério Público. Assunto: Conhecimento
5. Cadastro nº: 02.2018.0000071-19. Origem: Corregedoria-Geral do Ministério Público. Assunto: Conhecimento
6. Cadastro nº: 02.2018.0000071-20. Origem: Corregedoria-Geral do Ministério Público. Assunto: Conhecimento
7. Cadastro nº: 02.2018.0000071-30. Origem: Corregedoria-Geral do Ministério Público. Assunto: Conhecimento
8. Cadastro nº: 02.2018.0000071-41. Origem: Corregedoria-Geral do Ministério Público. Assunto: Conhecimento
9. Cadastro nº: 02.2018.0000071-52. Origem: Corregedoria-Geral do Ministério Público. Assunto: Conhecimento
10. Cadastro nº: 02.2018.0000071-74. Origem: Corregedoria-Geral do Ministério Público. Assunto: Conhecimento
11. Cadastro nº: 02.2018.0000071-85. Origem: Corregedoria-Geral do Ministério Público. Assunto: Conhecimento
12. Cadastro nº: 02.2018.0000072-74. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Marechal Deodoro. Assunto: Conhecimento
13. Cadastro nº: 02.2018.0000073-52. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Marechal Deodoro. Assunto: Conhecimento
14. Cadastro nº: 05.2018.0000080-51. Referente ao processo nº: 06.2017.0000006-88. Origem: 5ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Recursos Hídricos
15. Cadastro nº: 02.2018.0000074-85. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Marechal Deodoro. Assunto: Conhecimento
16. Cadastro nº: 05.2018.0000081-40. Referente ao processo nº: 06.2018.0000020-

24. Origem: 16ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Violação aos Princípios Administrativos
17. Cadastro nº: 05.2018.0000081-62. Referente ao processo nº: 06.2018.0000019-69. Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Poluição
18. Cadastro nº: 02.2018.0000075-30. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo. Assunto: Conhecimento
19. Cadastro nº: 02.2018.0000075-41. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Marechal Deodoro. Assunto: Conhecimento
20. Cadastro nº: 02.2018.0000076-30. Origem: Corregedoria-Geral do Ministério Público. Assunto: Conhecimento
21. Cadastro nº: 02.2018.0000076-41. Origem: Corregedoria-Geral do Ministério Público. Assunto: Conhecimento
22. Cadastro nº: 02.2017.0000174-46. Origem: 18ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Conhecimento
23. Cadastro nº: 02.2017.0000186-67. Origem: Procuradoria Geral de Justiça. Assunto: Conhecimento
24. Cadastro nº: 01.2017.0000138-94. Referente ao processo nº: 02.2017.0000187-56. Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Oferta e Publicidade
25. Cadastro nº: 05.2017.0000194-22. Referente ao processo nº: 06.2017.0000020-10. Origem: 21ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Provedimento derivado de cargo público
26. Cadastro nº: 05.2017.0000198-77. Referente ao processo nº: 06.2016.0000010-40. Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Produto Impróprio
27. Cadastro nº: 05.2017.0000200-07. Referente ao processo nº: 06.2015.0000011-57. Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Irregularidade no atendimento
28. Cadastro nº: 02.2017.0000203-29. Origem: Procuradoria Geral de Justiça. Assunto: Conhecimento
29. Cadastro nº: 01.2017.0000161-25. Origem: Promotoria de Justiça de Matriz de Camaragibe. Assunto: Hospitais e Outras Unidades de Saúde
30. Cadastro nº: 05.2017.0000234-92. Referente ao processo nº: 06.2017.0000080-25. Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Pagamento
31. Cadastro nº: 02.2017.0000255-46. Origem: Procuradoria Geral de Justiça. Assunto: Conhecimento
32. Cadastro nº: 02.2017.0000260-12. Origem: Procuradoria Geral de Justiça. Assunto: Conhecimento
33. Cadastro nº: 02.2017.0000262-01. Origem: 61ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Conhecimento
34. Cadastro nº: 02.2017.0000270-77. Origem: 61ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Conhecimento
35. Cadastro nº: 02.2017.0000274-66. Referente ao processo nº: 02.2017.0000163-25. Origem: . Assunto:
36. Cadastro nº: 01.2017.0000184-34. Referente ao processo nº: 02.2017.0000283-65. Origem: . Assunto: Cláusulas Contratuais
37. Cadastro nº: 05.2017.0000252-80. Referente ao processo nº: 09.2017.0000051-28. Origem: Conselho Superior do Ministério Público. Assunto: Recursos Hídricos
38. Cadastro nº: 05.2017.0000259-68. Referente ao processo nº: 06.2017.0000058-06. Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Práticas Abusivas
39. Cadastro nº: 01.2017.0000190-88. Referente ao processo nº: 02.2017.0000212-06. Origem: 18ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Compra
40. Cadastro nº: 05.2017.0000262-78. Referente ao processo nº: 06.2017.0000084-58. Origem: 17ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Dano ao Erário
41. Cadastro nº: 05.2017.0000264-34. Referente ao processo nº: 06.2017.0000004-00. Origem: 15ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Dano ao Erário
42. Cadastro nº: 02.2017.0000322-25. Referente ao processo nº: 02.2017.0000237-04. Origem: 24ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Conhecimento
43. Cadastro nº: 05.2017.0000270-88. Referente ao processo nº: 06.2017.0000041-07. Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Irregularidade no atendimento
44. Cadastro nº: 05.2017.0000278-88. Referente ao processo nº: 06.2017.0000001-99. Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Cláusulas Contratuais
45. Cadastro nº: 02.2017.0000337-02. Origem: Promotoria de Justiça de Joaquim Gomes. Assunto: Conhecimento
46. Cadastro nº: 02.2017.0000346-89. Origem: Promotoria de Justiça de Cajueiro. Assunto: Conhecimento
47. Cadastro nº: 05.2017.0000286-21. Referente ao processo nº: 06.2017.0000000-66. Origem: Promotoria de Justiça de Mata Grande. Assunto: Dano ao Erário
48. Cadastro nº: 05.2017.0000286-43. Referente ao processo nº: 06.2016.0000009-07. Origem: Promotoria de Justiça de Mata Grande. Assunto: Dano ao Erário
49. Cadastro nº: 05.2017.0000288-87. Referente ao processo nº: 09.2017.0000063-38. Origem: 17ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Dano ao Erário
50. Cadastro nº: 02.2017.0000350-77. Referente ao processo nº: 02.2017.0000188-45. Origem: Procuradoria Geral de Justiça. Assunto: Conhecimento
51. Cadastro nº: 02.2017.0000361-54. Origem: 5ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Conhecimento
52. Cadastro nº: 01.2017.0000237-70. Origem: 24ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Fiscalização

53. Cadastro nº: 01.2017.0000239-70. Origem: 24ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Fiscalização
54. Cadastro nº: 01.2017.0000242-47. Origem: 24ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Fiscalização
55. Cadastro nº: 02.2017.0000366-00. Origem: 5ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Conhecimento
56. Cadastro nº: 09.2017.0000073-59. Origem: 24ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Fiscalização
57. Cadastro nº: 01.2017.0000249-25. Origem: 24ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Fiscalização
58. Cadastro nº: 02.2017.0000373-75. Origem: 61ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Conhecimento
59. Cadastro nº: 09.2017.0000083-47. Origem: 24ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Fiscalização
60. Cadastro nº: 09.2017.0000086-70. Origem: 24ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Fiscalização
61. Cadastro nº: 01.2017.0000252-90. Origem: 24ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Fiscalização
62. Cadastro nº: 02.2017.0000382-30. Origem: 26ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Conhecimento
63. Cadastro nº: 05.2017.0000335-13. Referente ao processo nº: 09.2017.0000090-46. Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Atendimento ao usuário
64. Cadastro nº: 02.2017.0000411-02. Referente ao processo nº: 02.2017.0000407-80. Origem: 61ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Conhecimento
65. Cadastro nº: 02.2017.0000411-13. Referente ao processo nº: 02.2017.0000407-80. Origem: 61ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Conhecimento
66. Cadastro nº: 05.2017.0000352-44. Referente ao processo nº: 09.2017.0000042-30. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Coruripe. Assunto: Infrequência/ Evasão Escolar
67. Cadastro nº: 09.2017.0000098-46. Origem: 24ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Fiscalização
68. Cadastro nº: 09.2017.0000098-68. Origem: 24ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Fiscalização
69. Cadastro nº: 09.2017.0000099-57. Origem: 24ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Fiscalização
70. Cadastro nº: 02.2017.0000441-54. Origem: 18ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Conhecimento
71. Cadastro nº: 05.2017.0000367-10. Referente ao processo nº: 09.2017.0000050-94. Origem: 15ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Obras e Reformas
72. Cadastro nº: 02.2017.0000447-87. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de São Miguel dos Campos. Assunto: Conhecimento
73. Cadastro nº: 05.2017.0000373-31. Referente ao processo nº: 06.2017.0000109-86. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Porto Calvo. Assunto: Apropriação indébita Previdenciária
74. Cadastro nº: 05.2017.0000380-20. Referente ao processo nº: 09.2017.0000102-53. Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Gestão Ambiental
75. Cadastro nº: 05.2017.0000392-40. Referente ao processo nº: 06.2017.0000020-10. Origem: 21ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Provimento derivado de cargo público
76. Cadastro nº: 05.2017.0000395-07. Referente ao processo nº: 06.2017.0000084-58. Origem: 17ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Dano ao Erário
77. Cadastro nº: 05.2017.0000397-07. Referente ao processo nº: 06.2017.0000092-02. Origem: 14ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Violação aos Princípios Administrativos
78. Cadastro nº: 05.2017.0000398-40. Referente ao processo nº: 06.2017.0000041-18. Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Oferta e Publicidade
79. Cadastro nº: 05.2017.0000398-62. Referente ao processo nº: 06.2017.0000041-30. Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Práticas Abusivas
80. Cadastro nº: 02.2017.0000481-61. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de São Miguel dos Campos. Assunto: Conhecimento
81. Cadastro nº: 05.2017.0000399-07. Referente ao processo nº: 06.2017.0000047-62. Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Práticas Abusivas
82. Cadastro nº: 05.2017.0000399-62. Referente ao processo nº: 06.2017.0000112-63. Origem: 17ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Concurso para servidor
83. Cadastro nº: 02.2017.0000485-39. Origem: Promotoria de Justiça de Paripueira. Assunto: Conhecimento
84. Cadastro nº: 05.2017.0000401-91. Referente ao processo nº: 06.2017.0000077-37. Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Práticas Abusivas
85. Cadastro nº: 05.2017.0000402-47. Referente ao processo nº: 06.2017.0000081-80. Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Práticas Abusivas
86. Cadastro nº: 05.2017.0000404-70. Referente ao processo nº: 01.2017.0000302-27. Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Práticas Abusivas
87. Cadastro nº: 05.2017.0000405-03. Referente ao processo nº: 01.2017.0000302-38. Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Práticas Abusivas
88. Cadastro nº: 05.2017.0000405-14. Referente ao processo nº: 01.2017.0000302-49. Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Práticas Abusivas
89. Cadastro nº: 02.2017.0000493-50. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Marechal Deodoro. Assunto: Conhecimento
90. Cadastro nº: 05.2018.0000022-80. Referente ao processo nº: 06.2018.0000003-26. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo. Assunto: Violação aos Princípios Administrativos
91. Cadastro nº: 02.2018.0000029-13. Origem: Promotoria de Justiça de São Sebastião. Assunto: Conhecimento
92. Cadastro nº: 02.2018.0000032-89. Origem: Procuradoria Geral de Justiça. Assunto: Conhecimento
93. Cadastro nº: 02.2018.0000032-90. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Santana do Ipanema. Assunto: Conhecimento
94. Cadastro nº: 02.2018.0000033-34. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Santana do Ipanema. Assunto: Conhecimento
95. Cadastro nº: 05.2018.0000028-80. Referente ao processo nº: 01.2018.0000018-36. Origem: 15ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Posturas Municipais
96. Cadastro nº: 02.2018.0000034-12. Origem: Promotoria de Justiça de Capela. Assunto: Conhecimento
97. Cadastro nº: 02.2018.0000035-45. Origem: Procuradoria Geral de Justiça. Assunto: Conhecimento
98. Cadastro nº: 05.2018.0000034-01. Referente ao processo nº: 06.2018.0000009-81. Origem: Promotoria de Justiça de Batalha. Assunto: Inquérito / Processo / Recurso Administrativo
99. Cadastro nº: 05.2018.0000034-67. Referente ao processo nº: 06.2018.0000010-14. Origem: Promotoria de Justiça de Batalha. Assunto: Inquérito / Processo / Recurso Administrativo
100. Cadastro nº: 05.2018.0000034-90. Referente ao processo nº: 06.2018.0000010-25. Origem: Promotoria de Justiça de Batalha. Assunto: Inquérito / Processo / Recurso Administrativo
101. Cadastro nº: 05.2018.0000035-12. Referente ao processo nº: 09.2017.0000106-20. Origem: Promotoria de Justiça de Água Branca. Assunto: Conselho da Comunidade
102. Cadastro nº: 02.2018.0000037-12. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Marechal Deodoro. Assunto: Conhecimento
103. Cadastro nº: 05.2018.0000036-90. Referente ao processo nº: 06.2018.0000004-26. Origem: 21ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Violação aos Princípios Administrativos
104. Cadastro nº: 02.2018.0000040-55. Origem: Promotoria de Justiça de Cacimbinhas. Assunto: Conhecimento
105. Cadastro nº: 05.2018.0000037-78. Referente ao processo nº: 06.2018.0000010-58. Origem: Promotoria de Justiça de Junqueiro. Assunto: Responsabilidade Fiscal
106. Cadastro nº: 02.2018.0000041-22. Origem: Promotoria de Justiça de Paripueira. Assunto: Conhecimento
107. Cadastro nº: 02.2018.0000042-00. Origem: Promotoria de Justiça de Quebrangulo. Assunto: Conhecimento
108. Cadastro nº: 02.2018.0000042-66. Origem: Promotoria de Justiça de Quebrangulo. Assunto: Conhecimento
109. Cadastro nº: 05.2018.0000038-78. Referente ao processo nº: 06.2017.0000002-00. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Porto Calvo. Assunto: Violação aos Princípios Administrativos
110. Cadastro nº: 05.2018.0000038-89. Referente ao processo nº: 09.2017.0000038-20. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Porto Calvo. Assunto: Responsabilidade Social / Ambiental
111. Cadastro nº: 05.2018.0000039-01. Referente ao processo nº: 09.2018.0000004-26. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Coruripe. Assunto: Oferta e Publicidade
112. Cadastro nº: 05.2018.0000039-45. Referente ao processo nº: 06.2018.0000007-04. Origem: Promotoria de Justiça de Anadia. Assunto: MUNICIPAL
113. Cadastro nº: 05.2018.0000039-56. Referente ao processo nº: 06.2018.0000006-15. Origem: Promotoria de Justiça de Anadia. Assunto: Edital
114. Cadastro nº: 05.2018.0000039-67. Referente ao processo nº: 09.2018.0000005-59. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Coruripe. Assunto: Entidades de atendimento
115. Cadastro nº: 05.2018.0000039-89. Referente ao processo nº: 09.2018.0000005-48. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Coruripe. Assunto: MUNICIPAL
116. Cadastro nº: 05.2018.0000040-00. Referente ao processo nº: 09.2018.0000005-37. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Coruripe. Assunto: Fundos
117. Cadastro nº: 05.2018.0000040-33. Referente ao processo nº: 09.2018.0000005-60. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Coruripe. Assunto: Entidades de atendimento
118. Cadastro nº: 02.2018.0000044-00. Origem: 15ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Conhecimento
119. Cadastro nº: 02.2018.0000044-33. Origem: Promotoria de Justiça de Pilar. Assunto: Conhecimento
120. Cadastro nº: 05.2018.0000041-88. Referente ao processo nº: 06.2018.0000011-25. Origem: Promotoria de Justiça de Viçosa. Assunto: Violação aos Princípios Administrativos
121. Cadastro nº: 05.2018.0000042-00. Referente ao processo nº: 06.2018.0000012-47. Origem: Promotoria de Justiça de Anadia. Assunto: Responsabilidade Fiscal
122. Cadastro nº: 02.2018.0000045-66. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Marechal Deodoro. Assunto: Conhecimento

123. Cadastro nº: 02.2018.0000045-88. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Marechal Deodoro. Assunto: Conhecimento
124. Cadastro nº: 05.2018.0000044-33. Referente ao processo nº: 06.2017.0000004-55. Origem: 5ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Recursos Hídricos
125. Cadastro nº: 02.2018.0000046-44. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Marechal Deodoro. Assunto: Conhecimento
126. Cadastro nº: 02.2018.0000046-77. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Marechal Deodoro. Assunto: Conhecimento
127. Cadastro nº: 05.2018.0000045-33. Referente ao processo nº: 06.2018.0000013-70. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de União dos Palmares. Assunto: Dano ao Erário
128. Cadastro nº: 02.2018.0000048-88. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Marechal Deodoro. Assunto: Conhecimento
129. Cadastro nº: 02.2018.0000048-99. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Marechal Deodoro. Assunto: Conhecimento
130. Cadastro nº: 05.2018.0000046-88. Referente ao processo nº: 06.2018.0000014-03. Origem: Promotoria de Justiça de Maravilha. Assunto: Irregularidade no atendimento
131. Cadastro nº: 02.2018.0000049-44. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Marechal Deodoro. Assunto: Conhecimento
132. Cadastro nº: 05.2018.0000047-44. Referente ao processo nº: 06.2017.0000102-09. Origem: 20ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Prorrogação
133. Cadastro nº: 05.2018.0000048-99. Referente ao processo nº: 09.2018.0000006-81. Origem: Promotoria de Justiça de Água Branca. Assunto: Execução Orçamentária, Financeira e Fiscal
134. Cadastro nº: 05.2018.0000049-22. Referente ao processo nº: 09.2018.0000007-04. Origem: Promotoria de Justiça de Água Branca. Assunto: FUNDEF/Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério
135. Cadastro nº: 05.2018.0000049-44. Referente ao processo nº: 06.2018.0000011-14. Origem: Promotoria de Justiça de Viçosa. Assunto: Violação aos Princípios Administrativos
136. Cadastro nº: 05.2018.0000049-55. Referente ao processo nº: 06.2018.0000011-47. Origem: Promotoria de Justiça de Viçosa. Assunto: Violação aos Princípios Administrativos
137. Cadastro nº: 05.2018.0000049-66. Referente ao processo nº: 06.2018.0000011-14. Origem: Promotoria de Justiça de Viçosa. Assunto: Violação aos Princípios Administrativos
138. Cadastro nº: 05.2018.0000049-77. Referente ao processo nº: 06.2018.0000011-47. Origem: Promotoria de Justiça de Viçosa. Assunto: Violação aos Princípios Administrativos
139. Cadastro nº: 05.2018.0000049-99. Referente ao processo nº: 06.2018.0000002-59. Origem: Promotoria de Justiça de Olho d'Água das Flores. Assunto: Investigação Patrimonial
140. Cadastro nº: 05.2018.0000050-43. Referente ao processo nº: 09.2017.0000059-17. Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Oferta e Publicidade
141. Cadastro nº: 05.2018.0000050-76. Referente ao processo nº: 09.2017.0000058-94. Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Oferta e Publicidade
142. Cadastro nº: 05.2018.0000050-98. Referente ao processo nº: 06.2017.0000095-35. Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Poluição
143. Cadastro nº: 05.2018.0000051-00. Referente ao processo nº: 09.2017.0000062-05. Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Oferta e Publicidade
144. Cadastro nº: 05.2018.0000051-32. Referente ao processo nº: 09.2017.0000061-93. Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Oferta e Publicidade
145. Cadastro nº: 05.2018.0000051-54. Referente ao processo nº: 09.2017.0000058-83. Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Oferta e Publicidade
146. Cadastro nº: 05.2018.0000051-76. Referente ao processo nº: 09.2017.0000058-72. Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Oferta e Publicidade
147. Cadastro nº: 05.2018.0000052-00. Referente ao processo nº: 09.2017.0000058-06. Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Dever de Informação
148. Cadastro nº: 05.2018.0000052-32. Referente ao processo nº: 09.2017.0000057-94. Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Dever de Informação
149. Cadastro nº: 05.2018.0000052-43. Referente ao processo nº: 09.2017.0000057-94. Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Dever de Informação
150. Cadastro nº: 05.2018.0000052-65. Referente ao processo nº: 09.2017.0000057-83. Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Dever de Informação
151. Cadastro nº: 05.2018.0000052-87. Referente ao processo nº: 09.2017.0000057-72. Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Dever de Informação
152. Cadastro nº: 05.2018.0000053-00. Referente ao processo nº: 09.2017.0000057-61. Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Dever de Informação
153. Cadastro nº: 05.2018.0000053-10. Referente ao processo nº: 09.2017.0000057-50. Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Dever de Informação
154. Cadastro nº: 05.2018.0000053-21. Referente ao processo nº: 09.2017.0000057-40. Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Dever de Informação
155. Cadastro nº: 05.2018.0000053-32. Referente ao processo nº: 09.2017.0000057-39. Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Dever de Informação
156. Cadastro nº: 02.2018.0000056-76. Origem: Procuradoria Geral de Justiça. Assunto: Conhecimento
157. Cadastro nº: 02.2018.0000057-00. Origem: Procuradoria Geral de Justiça. Assunto: Conhecimento
158. Cadastro nº: 05.2018.0000054-65. Referente ao processo nº: 06.2016.0000028-93. Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Dano Ambiental
159. Cadastro nº: 05.2018.0000054-76. Referente ao processo nº: 06.2017.0000001-33. Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Dano Ambiental
160. Cadastro nº: 05.2018.0000054-87. Referente ao processo nº: 09.2018.0000007-60. Origem: 5ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Recursos Hídricos
161. Cadastro nº: 05.2018.0000055-10. Referente ao processo nº: 09.2018.0000008-26. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Coruripe. Assunto: Entidades de atendimento
162. Cadastro nº: 05.2018.0000055-65. Referente ao processo nº: 09.2017.0000057-28. Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Dever de Informação
163. Cadastro nº: 05.2018.0000055-76. Referente ao processo nº: 09.2017.0000057-17. Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Dever de Informação
164. Cadastro nº: 05.2018.0000055-87. Referente ao processo nº: 09.2017.0000050-28. Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Oferta e Publicidade
165. Cadastro nº: 05.2018.0000055-98. Referente ao processo nº: 09.2017.0000040-18. Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Oferta e Publicidade
166. Cadastro nº: 02.2018.0000060-64. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Santana do Ipanema. Assunto: Conhecimento
167. Cadastro nº: 02.2018.0000061-09. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Marechal Deodoro. Assunto: Conhecimento
168. Cadastro nº: 05.2018.0000057-54. Referente ao processo nº: 06.2013.0000001-06. Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Irregularidade no atendimento
169. Cadastro nº: 05.2018.0000057-65. Referente ao processo nº: 09.2018.0000008-59. Origem: 14ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Violação aos Princípios Administrativos
170. Cadastro nº: 05.2018.0000058-65. Referente ao processo nº: 06.2017.0000115-30. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de São Miguel dos Campos. Assunto: Violação aos Princípios Administrativos
171. Cadastro nº: 05.2018.0000060-42. Referente ao processo nº: 06.2016.0000023-50. Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Combustíveis e derivados
172. Cadastro nº: 05.2018.0000060-75. Referente ao processo nº: 08.2017.0011361-80. Origem: Promotoria de Justiça de São José da Tapera. Assunto: FUNDEF/Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério
173. Cadastro nº: 05.2018.0000063-09. Referente ao processo nº: 09.2017.0000000-99. Origem: 5ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Recursos Hídricos
174. Cadastro nº: 05.2018.0000064-31. Referente ao processo nº: 06.2018.0000008-37. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Delmiro Gouveia. Assunto: Recursos Hídricos
175. Cadastro nº: 05.2018.0000065-42. Referente ao processo nº: 06.2018.0000016-14. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Delmiro Gouveia. Assunto: Área de Preservação Permanente
176. Cadastro nº: 05.2018.0000068-42. Referente ao processo nº: 06.2018.0000018-58. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de São Miguel dos Campos. Assunto: Violação aos Princípios Administrativos
177. Cadastro nº: 02.2018.0000068-09. Referente ao processo nº: . Origem: . Assunto: .
178. Cadastro nº: 05.2018.0000073-30. Referente ao processo nº: 06.2016.0000031-37. Origem: Promotoria de Justiça de Boca da Mata. Assunto: Irregularidade no atendimento
179. Cadastro nº: 05.2018.0000073-63. Referente ao processo nº: 09.2018.0000009-81. Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Saneamento
180. Cadastro nº: 05.2018.0000073-74. Referente ao processo nº: 06.2017.0000093-57. Origem: Promotoria de Justiça de Quebrangulo. Assunto: Classificação e/ou Preterição
181. Cadastro nº: 05.2018.0000074-30. Referente ao processo nº: 01.2017.0000349-67. Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Arapiraca. Assunto: Direitos e Garantias Fundamentais
182. Cadastro nº: 05.2018.0000074-41. Referente ao processo nº: 01.2017.0000345-45. Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Arapiraca. Assunto: Direitos e Garantias Fundamentais
183. Cadastro nº: 02.2018.0000069-42. Origem: Promotoria de Justiça de São Sebastião. Assunto: Conhecimento
184. Cadastro nº: 02.2018.0000069-53. Origem: Corregedoria-Geral do Ministério Público. Assunto: Conhecimento
185. Cadastro nº: 05.2018.0000075-74. Referente ao processo nº: 01.2017.0000315-81. Origem: 7ª Promotoria de Justiça de Arapiraca. Assunto: Educação Pré-escolar
186. Cadastro nº: 05.2018.0000075-85. Referente ao processo nº: 01.2017.0000345-01. Origem: 7ª Promotoria de Justiça de Arapiraca. Assunto: Abuso Sexual
187. Cadastro nº: 05.2018.0000075-96. Referente ao processo nº: 01.2017.0000347-89. Origem: 7ª Promotoria de Justiça de Arapiraca. Assunto: Conselhos tutelares
188. Cadastro nº: 05.2018.0000076-19. Referente ao processo nº: 01.2017.0000347-90. Origem: 7ª Promotoria de Justiça de Arapiraca. Assunto: Maus Tratos

189. Cadastro nº: 05.2018.0000076-20. Referente ao processo nº: 01.2017.0000349-12. Origem: 7ª Promotoria de Justiça de Arapiraca. Assunto: Conselhos tutelares
190. Cadastro nº: 05.2018.0000076-30. Referente ao processo nº: 01.2017.0000349-23. Origem: 7ª Promotoria de Justiça de Arapiraca. Assunto: Maus Tratos
191. Cadastro nº: 05.2018.0000076-41. Referente ao processo nº: 01.2017.0000349-34. Origem: 7ª Promotoria de Justiça de Arapiraca. Assunto: Estupro
192. Cadastro nº: 05.2018.0000076-52. Referente ao processo nº: 01.2017.0000352-22. Origem: 7ª Promotoria de Justiça de Arapiraca. Assunto: Maus Tratos
193. Cadastro nº: 05.2018.0000076-63. Referente ao processo nº: 01.2017.0000352-88. Origem: 7ª Promotoria de Justiça de Arapiraca. Assunto: Infrequência/ Evasão Escolar
194. Cadastro nº: 05.2018.0000076-74. Referente ao processo nº: 01.2017.0000353-00. Origem: 7ª Promotoria de Justiça de Arapiraca. Assunto: Infrequência/ Evasão Escolar
195. Cadastro nº: 05.2018.0000076-85. Referente ao processo nº: 01.2017.0000353-11. Origem: 7ª Promotoria de Justiça de Arapiraca. Assunto: Infrequência/ Evasão Escolar
196. Cadastro nº: 05.2018.0000076-96. Referente ao processo nº: 01.2017.0000355-22. Origem: 7ª Promotoria de Justiça de Arapiraca. Assunto: Seqüestro e cárcere privado
197. Cadastro nº: 05.2018.0000077-08. Referente ao processo nº: 01.2017.0000355-33. Origem: 7ª Promotoria de Justiça de Arapiraca. Assunto: Polícia Militar
198. Cadastro nº: 05.2018.0000077-20. Referente ao processo nº: 01.2017.0000355-44. Origem: 7ª Promotoria de Justiça de Arapiraca. Assunto: Conselhos tutelares
199. Cadastro nº: 05.2018.0000077-30. Referente ao processo nº: 01.2017.0000355-55. Origem: 7ª Promotoria de Justiça de Arapiraca. Assunto: Abuso Sexual
200. Cadastro nº: 05.2018.0000077-41. Referente ao processo nº: 01.2017.0000355-66. Origem: 7ª Promotoria de Justiça de Arapiraca. Assunto: Abuso Sexual
201. Cadastro nº: 05.2018.0000077-52. Referente ao processo nº: 01.2017.0000355-77. Origem: 7ª Promotoria de Justiça de Arapiraca. Assunto: Abuso Sexual
202. Cadastro nº: 02.2018.0000076-63. Origem: Corregedoria-Geral do Ministério Público. Assunto: Conhecimento
203. Cadastro nº: 02.2018.0000076-74. Origem: Corregedoria-Geral do Ministério Público. Assunto: Conhecimento
204. Cadastro nº: 02.2018.0000077-08. Origem: Corregedoria-Geral do Ministério Público. Assunto: Conhecimento
205. Cadastro nº: 02.2018.0000077-20. Origem: Corregedoria-Geral do Ministério Público. Assunto: Conhecimento
206. Cadastro nº: 02.2018.0000077-30. Origem: Corregedoria-Geral do Ministério Público. Assunto: Conhecimento
207. Cadastro nº: 02.2018.0000077-41. Origem: Corregedoria-Geral do Ministério Público. Assunto: Conhecimento
208. Cadastro nº: 05.2018.0000115-23. Referente ao processo nº: 06.2018.0000019-70. Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Poluição
209. Cadastro nº: 05.2018.0000117-67. Referente ao processo nº: 09.2018.0000015-36. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Coruripe. Assunto: Oferta e Publicidade
210. Cadastro nº: 02.2018.0000099-61. Origem: Promotoria de Justiça de Cajueiro. Assunto: Conhecimento
211. Cadastro nº: 05.2018.0000118-34. Referente ao processo nº: 05.2018.0000118-23. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Arapiraca. Assunto: Hospitais e Outras Unidades de Saúde
212. Cadastro nº: 02.2018.0000100-79. Origem: Promotoria de Justiça de Boca da Mata. Assunto: Conhecimento
213. Cadastro nº: 02.2018.0000101-02. Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Palmeira dos Índios. Assunto: Conhecimento
214. Cadastro nº: 05.2018.0000126-88. Referente ao processo nº: 06.2018.0000027-80. Origem: Promotoria de Justiça de Anadia. Assunto: Violação aos Princípios Administrativos
215. Cadastro nº: 05.2018.0000127-66. Referente ao processo nº: 06.2017.0000111-52. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Porto Calvo. Assunto: Saúde
216. Cadastro nº: 02.2018.0000111-90. Origem: Promotoria de Justiça de Paripueira. Assunto: Conhecimento
217. Cadastro nº: 05.2018.0000128-55. Referente ao processo nº: 09.2018.0000017-70. Origem: Promotoria de Justiça de Igreja Nova. Assunto: Concurso Público para Servidor
218. Cadastro nº: 05.2018.0000129-22. Referente ao processo nº: 09.2018.0000017-36. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Coruripe. Assunto: Oferta e Publicidade
219. Cadastro nº: 02.2018.0000113-45. Origem: Promotoria de Justiça de Joaquim Gomes. Assunto: Conhecimento
220. Cadastro nº: 05.2018.0000129-55. Referente ao processo nº: 09.2018.0000017-25. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Coruripe. Assunto: Oferta e Publicidade
221. Cadastro nº: 05.2018.0000129-77. Referente ao processo nº: 06.2018.0000027-90. Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Revogação/Concessão de Licença Ambiental
222. Cadastro nº: 05.2018.0000130-00. Referente ao processo nº: 09.2018.0000017-14. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Coruripe. Assunto: Oferta e Publicidade
223. Cadastro nº: 05.2018.0000212-32. Referente ao processo nº: 09.2018.0000031-12. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Coruripe. Assunto: Oferta e Publicidade
224. Cadastro nº: 05.2018.0000561-65. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de São Miguel dos Campos. Assunto: Acompanhamento de Atividades / Resultados
225. Cadastro nº: 05.2018.0000668-63. Referente ao processo nº: 06.2017.0000112-74. Origem: 14ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Dano ao Erário
226. Cadastro nº: 02.2018.0000651-75. Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Delmiro Gouveia. Assunto: Conhecimento
227. Cadastro nº: 05.2018.0000668-96. Referente ao processo nº: 06.2018.0000086-51. Origem: 17ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Violação aos Princípios Administrativos
228. Cadastro nº: 05.2018.0000670-30. Referente ao processo nº: 06.2018.0000086-95. Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Dever de Informação
229. Cadastro nº: 02.2019.0000007-96. Origem: Procuradoria Geral de Justiça. Assunto: Conhecimento
230. Cadastro nº: 02.2019.0000092-21. Origem: Procuradoria Geral de Justiça. Assunto: Conhecimento
231. Cadastro nº: 05.2019.0000134-91. Referente ao processo nº: 06.2018.0000085-51. Origem: 18ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Violação aos Princípios Administrativos
232. Cadastro nº: 05.2019.0000135-69. Origem: 18ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Recomendação
233. Cadastro nº: 05.2019.0000135-70. Origem: 18ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Recomendação
234. Cadastro nº: 05.2019.0000135-80. Origem: 18ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Recomendação
235. Cadastro nº: 05.2019.0000135-91. Origem: 18ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Recomendação
236. Cadastro nº: 05.2019.0000136-03. Origem: 18ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Recomendação
237. Cadastro nº: 02.2019.0000201-04. Origem: Procuradoria Geral de Justiça. Assunto: Conhecimento
238. Cadastro nº: 02.2019.0000201-81. Origem: Procuradoria Geral de Justiça. Assunto: Conhecimento
239. Cadastro nº: 02.2019.0000236-45. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Coruripe. Assunto: Conhecimento
240. Cadastro nº: 05.2019.0000170-21. Referente ao processo nº: 06.2019.0000036-49. Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Práticas Abusivas
241. Cadastro nº: 05.2019.0000170-43. Referente ao processo nº: 09.2019.0000036-27. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Delmiro Gouveia. Assunto: Poluição
242. Cadastro nº: 05.2019.0000170-54. Referente ao processo nº: 06.2019.0000034-38. Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Poluição
243. Cadastro nº: 02.2019.0000240-77. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo. Assunto: Conhecimento
244. Cadastro nº: 02.2019.0000240-99. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo. Assunto: Conhecimento
245. Cadastro nº: 02.2019.0000241-33. Origem: Promotoria de Justiça de Satuba. Assunto: Conhecimento
246. Cadastro nº: 05.2019.0000172-32. Referente ao processo nº: 09.2019.0000076-56. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de São Miguel dos Campos. Assunto: Conselho do Idoso
247. Cadastro nº: 05.2019.0000172-43. Referente ao processo nº: 09.2019.0000080-55. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de São Miguel dos Campos. Assunto: Pessoa de Convivência do Idoso
248. Cadastro nº: 02.2019.0000245-99. Origem: Promotoria de Justiça de Pilar. Assunto: Conhecimento
249. Cadastro nº: 02.2019.0000247-66. Origem: Corregedoria-Geral do Ministério Público. Assunto: Conhecimento
250. Cadastro nº: 05.2019.0000173-00. Referente ao processo nº: 06.2018.0000094-17. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de São Miguel dos Campos. Assunto: Concurso para servidor
251. Cadastro nº: 05.2019.0000173-10. Referente ao processo nº: 06.2019.0000037-27. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de São Miguel dos Campos. Assunto: Violação aos Princípios Administrativos
252. Cadastro nº: 05.2019.0000173-21. Referente ao processo nº: 06.2019.0000037-38. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de São Miguel dos Campos. Assunto: Anulação e Correção de Provas / Questões
253. Cadastro nº: 05.2019.0000173-32. Referente ao processo nº: 06.2019.0000037-50. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de São Miguel dos Campos. Assunto: Multas e demais Sanções
254. Cadastro nº: 05.2019.0000173-43. Referente ao processo nº: 06.2019.0000037-60. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de São Miguel dos Campos. Assunto: Combustíveis e derivados
255. Cadastro nº: 05.2019.0000173-65. Referente ao processo nº: 09.2019.0000080-99. Origem: Promotoria de Justiça de Major Isidoro. Assunto: Multas e demais Sanções
256. Cadastro nº: 05.2019.0000173-76. Referente ao processo nº: 06.2019.0000036-38. Origem: 5ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Recursos Hídricos



257. Cadastro nº: 05.2019.0000175-10. Referente ao processo nº: 09.2019.0000081-22. Origem: Promotoria de Justiça de São José da Tapera. Assunto: Conselhos tutelares
258. Cadastro nº: 02.2019.0000252-32. Origem: Procuradoria Geral de Justiça. Assunto: Conhecimento
259. Cadastro nº: 05.2019.0000176-87. Referente ao processo nº: 09.2018.0000102-24. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Delmiro Gouveia. Assunto: Poluição
260. Cadastro nº: 05.2019.0000177-00. Referente ao processo nº: 09.2018.0000076-85. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de São Miguel dos Campos. Assunto: Negligência
261. Cadastro nº: 05.2019.0000177-98. Referente ao processo nº: 09.2018.0000034-01. Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Oferta e Publicidade
262. Cadastro nº: 05.2019.0000178-10. Referente ao processo nº: 09.2018.0000033-45. Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Oferta e Publicidade
263. Cadastro nº: 05.2019.0000178-00. Referente ao processo nº: 06.2019.0000036-60. Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Poluição
264. Cadastro nº: 05.2019.0000178-21. Referente ao processo nº: 09.2018.0000032-90. Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Oferta e Publicidade
265. Cadastro nº: 05.2019.0000178-32. Referente ao processo nº: 09.2018.0000032-78. Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Oferta e Publicidade
266. Cadastro nº: 05.2019.0000178-54. Referente ao processo nº: 09.2017.0000040-84. Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Oferta e Publicidade
267. Cadastro nº: 05.2019.0000178-65. Referente ao processo nº: 09.2017.0000038-41. Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Oferta e Publicidade
268. Cadastro nº: 05.2019.0000178-87. Referente ao processo nº: 09.2017.0000035-08. Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Oferta e Publicidade
269. Cadastro nº: 05.2019.0000178-98. Referente ao processo nº: 06.2019.0000003-74. Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Dever de Informação
270. Cadastro nº: 05.2019.0000179-00. Referente ao processo nº: 06.2019.0000003-30. Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Dever de Informação
271. Cadastro nº: 05.2019.0000179-10. Referente ao processo nº: 06.2017.0000031-19. Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Oferta e Publicidade
272. Cadastro nº: 05.2019.0000179-21. Referente ao processo nº: 09.2018.0000035-12. Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Oferta e Publicidade
273. Cadastro nº: 05.2019.0000179-32. Referente ao processo nº: 09.2018.0000033-78. Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Oferta e Publicidade
274. Cadastro nº: 02.2019.0000262-42. Origem: Promotoria de Justiça de Major Isidoro. Assunto: Conhecimento
275. Cadastro nº: 02.2019.0000268-10. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Atalaia. Assunto: Conhecimento
276. Cadastro nº: 05.2019.0000188-64. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Coruripe. Assunto: Oferta e Publicidade
277. Cadastro nº: 05.2019.0000188-75. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Coruripe. Assunto: Oferta e Publicidade
278. Cadastro nº: 05.2019.0000188-97. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Coruripe. Assunto: Oferta e Publicidade
279. Cadastro nº: 05.2019.0000189-10. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Coruripe. Assunto: Oferta e Publicidade
280. Cadastro nº: 05.2019.0000189-20. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Coruripe. Assunto: Oferta e Publicidade
281. Cadastro nº: 05.2019.0000189-53. Referente ao processo nº: 06.2018.0000095-39. Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Condomínio
282. Cadastro nº: 05.2019.0000189-64. Referente ao processo nº: 06.2018.0000095-40. Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Condomínio
283. Cadastro nº: 05.2019.0000191-85. Referente ao processo nº: 06.2018.0000095-61. Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Condomínio
284. Cadastro nº: 05.2019.0000191-96. Referente ao processo nº: 06.2018.0000095-50. Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Condomínio
285. Cadastro nº: 05.2019.0000192-41. Referente ao processo nº: 06.2018.0000096-06. Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Condomínio
286. Cadastro nº: 05.2019.0000192-63. Referente ao processo nº: 06.2018.0000095-83. Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Condomínio
287. Cadastro nº: 05.2019.0000192-74. Referente ao processo nº: 09.2019.0000043-81. Origem: Promotoria de Justiça de São José da Tapera. Assunto: Concurso para servidor
288. Cadastro nº: 05.2019.0000192-85. Referente ao processo nº: 06.2019.0000040-59. Origem: Promotoria de Justiça de Major Isidoro. Assunto: Dano ao Erário
289. Cadastro nº: 05.2019.0000195-85. Referente ao processo nº: 09.2019.0000085-22. Origem: Promotoria de Justiça de São José da Tapera. Assunto: Controle Social e Conselhos de Saúde
290. Cadastro nº: 05.2019.0000195-96. Referente ao processo nº: 09.2018.0000033-56. Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Oferta e Publicidade
291. Cadastro nº: 02.2019.0000276-19. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Atalaia. Assunto: Conhecimento
292. Cadastro nº: 05.2019.0000197-96. Referente ao processo nº: 09.2019.0000086-77. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Coruripe. Assunto: Oferta e Publicidade
293. Cadastro nº: 01.2019.0000179-76. Referente ao processo nº: 02.2019.0000273-30. Origem: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Acumulação de Cargos
294. Cadastro nº: 02.2019.0000277-19. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Atalaia. Assunto: Conhecimento
295. Cadastro nº: 05.2019.0000198-74. Referente ao processo nº: 09.2019.0000085-44. Origem: Promotoria de Justiça de São José da Tapera. Assunto: Política Socioambiental
296. Cadastro nº: 05.2019.0000199-30. Referente ao processo nº: 09.2019.0000087-11. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Coruripe. Assunto: Oferta e Publicidade
297. Cadastro nº: 05.2019.0000199-41. Referente ao processo nº: 09.2019.0000087-22. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Coruripe. Assunto: Oferta e Publicidade
298. Cadastro nº: 02.2019.0000278-74. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Atalaia. Assunto: Conhecimento
299. Cadastro nº: 05.2019.0000199-74. Referente ao processo nº: 09.2019.0000087-33. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Coruripe. Assunto: Oferta e Publicidade
300. Cadastro nº: 05.2019.0000200-04. Referente ao processo nº: 09.2019.0000085-33. Origem: Promotoria de Justiça de São José da Tapera. Assunto: Política Socioambiental
301. Cadastro nº: 05.2019.0000201-60. Referente ao processo nº: 06.2019.0000040-92. Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Poluição
302. Cadastro nº: 05.2019.0000202-04. Referente ao processo nº: 09.2019.0000088-00. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Coruripe. Assunto: Oferta e Publicidade
303. Cadastro nº: 05.2019.0000202-70. Referente ao processo nº: 06.2018.0000095-72. Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Condomínio
304. Cadastro nº: 02.2019.0000284-18. Origem: 24ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Conhecimento
305. Cadastro nº: 02.2019.0000285-07. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Atalaia. Assunto: Conhecimento
306. Cadastro nº: 05.2019.0000203-59. Referente ao processo nº: 06.2019.0000039-93. Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Poluição
307. Cadastro nº: 05.2019.0000203-60. Referente ao processo nº: 09.2018.0000039-01. Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Oferta e Publicidade
308. Cadastro nº: 05.2019.0000203-70. Referente ao processo nº: 09.2018.0000040-44. Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Oferta e Publicidade
309. Cadastro nº: 05.2019.0000203-81. Referente ao processo nº: 06.2019.0000039-82. Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Poluição
310. Cadastro nº: 05.2019.0000203-92. Referente ao processo nº: 09.2018.0000040-55. Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Oferta e Publicidade
311. Cadastro nº: 05.2019.0000204-04. Referente ao processo nº: 09.2018.0000035-01. Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Oferta e Publicidade
312. Cadastro nº: 05.2019.0000204-15. Referente ao processo nº: 09.2018.0000033-67. Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Oferta e Publicidade
313. Cadastro nº: 05.2019.0000204-26. Referente ao processo nº: 09.2018.0000036-67. Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Oferta e Publicidade
314. Cadastro nº: 05.2019.0000204-37. Referente ao processo nº: 09.2018.0000034-90. Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Oferta e Publicidade
315. Cadastro nº: 05.2019.0000204-48. Referente ao processo nº: 09.2018.0000036-56. Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Oferta e Publicidade
316. Cadastro nº: 05.2019.0000204-59. Referente ao processo nº: 09.2018.0000036-78. Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Oferta e Publicidade
317. Cadastro nº: 02.2019.0000287-30. Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Palmeira dos Índios. Assunto: Conhecimento
318. Cadastro nº: 05.2019.0000205-92. Referente ao processo nº: 06.2018.0000027-24. Origem: Promotoria de Justiça de São José da Tapera. Assunto: MUNICIPAL
319. Cadastro nº: 05.2019.0000206-04. Referente ao processo nº: 06.2017.0000041-40. Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Práticas Abusivas
320. Cadastro nº: 05.2019.0000206-15. Referente ao processo nº: 06.2019.0000008-19. Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Práticas Abusivas
321. Cadastro nº: 05.2019.0000206-26. Referente ao processo nº: 06.2019.0000008-08. Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Práticas Abusivas
322. Cadastro nº: 05.2019.0000206-37. Referente ao processo nº: 06.2017.0000047-40. Origem: 21ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Enriquecimento ilícito
323. Cadastro nº: 02.2019.0000291-40. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Coruripe. Assunto: Conhecimento
324. Cadastro nº: 02.2019.0000291-50. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Coruripe. Assunto: Conhecimento
325. Cadastro nº: 01.2016.0000050-46. Referente ao processo nº: 02.2016.0000041-91. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo. Assunto: Hospitais e Outras Unidades de Saúde
326. Cadastro nº: 09.2016.0000028-49. Origem: 5ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Recursos Hídricos

327. Cadastro nº: 09.2016.0000028-60. Referente ao processo nº: 09.2016.0000028-49. Origem: 5ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Recursos Hídricos

328. Cadastro nº: 01.2016.0000191-73. Origem: Promotoria de Justiça de Pão de Açúcar. Assunto: Violência Doméstica Contra a Mulher

329. Cadastro nº: 01.2016.0000209-36. Origem: Promotoria de Justiça de Pão de Açúcar. Assunto: Dano ao Erário

330. Cadastro nº: 09.2016.0000043-91. Origem: Promotoria de Justiça de Pão de Açúcar. Assunto: Serviço de Ouvidoria

331. Cadastro nº: 01.2016.0000209-70. Origem: Promotoria de Justiça de Pão de Açúcar. Assunto: Atuação Eleitoral

332. Cadastro nº: 01.2016.0000209-80. Origem: Promotoria de Justiça de Pão de Açúcar. Assunto: Conselhos tutelares

333. Cadastro nº: 01.2016.0000215-80. Origem: Promotoria de Justiça de Pão de Açúcar. Assunto: Auxílio Saúde

334. Cadastro nº: 02.2016.0000186-41. Origem: Procuradoria Geral de Justiça. Assunto: Conhecimento

335. Cadastro nº: 02.2016.0000199-30. Origem: Procuradoria Geral de Justiça. Assunto: Conhecimento

336. Cadastro nº: 02.2017.0000022-86. Origem: Procuradoria Geral de Justiça. Assunto: Conhecimento

337. Cadastro nº: 09.2017.0000002-22. Origem: 61ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Uso de Dependências / Permissão de Uso

338. Cadastro nº: 05.2017.0000052-83. Referente ao processo nº: 06.2017.0000006-55. Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Práticas Abusivas

339. Cadastro nº: 09.2017.0000011-21. Origem: 61ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Auxílio Transporte

340. Cadastro nº: 02.2017.0000112-08. Origem: 61ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Conhecimento

341. Cadastro nº: 01.2017.0000081-36. Referente ao processo nº: 11.2017.0000007-65. Origem: Promotoria de Justiça de Pão de Açúcar. Assunto: Política de Acesso à Informação

342. Cadastro nº: 01.2017.0000103-20. Origem: 24ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Fiscalização

343. Cadastro nº: 01.2017.0000104-31. Origem: 24ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Fiscalização

344. Cadastro nº: 01.2017.0000114-52. Origem: 16ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Enriquecimento ilícito

345. Cadastro nº: 02.2017.0000160-58. Origem: Procuradoria Geral de Justiça. Assunto: Conhecimento

346. Cadastro nº: 01.2017.0000118-20. Origem: Promotoria de Justiça de Pão de Açúcar. Assunto: Violação aos Princípios Administrativos

347. Cadastro nº: 01.2017.0000118-74. Origem: Promotoria de Justiça de Pão de Açúcar. Assunto: Violação aos Princípios Administrativos

348. Cadastro nº: 01.2017.0000118-85. Origem: Promotoria de Justiça de Pão de Açúcar. Assunto: Violação aos Princípios Administrativos

349. Cadastro nº: 01.2017.0000126-07. Referente ao processo nº: 02.2016.0000144-90. Origem: Promotoria de Justiça de Pão de Açúcar. Assunto: Contas de Utilidade Pública

350. Cadastro nº: 02.2017.0000172-35. Origem: Procuradoria Geral de Justiça. Assunto: Conhecimento

Delfino Costa Neto  
Promotor de Justiça

Secretário do Conselho Superior do Ministério Público

## Promotorias de Justiça

Ref. Procedimento Administrativo SAJ-MPAL nº 09.2019.00000844-4  
Interessado(a): 26ª Promotoria de Justiça da Capital.  
Assunto: Abastecimento do CEFAR. Instalação.  
DESPACHO—PORTARIA nº 0003/2019/26ªPJC/MPE

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por intermédio da 26ª Promotoria de Justiça da Capital, tendo em vista a necessidade de acompanhamento do nível de abastecimento dos itens do Componente Especializado de Assistência Farmacêutica – CEFAR de aquisição obrigatória pelo Estado de Alagoas, uma vez que a questão fora judicializada por esta Promotoria de Justiça, por conduto da Ação Civil Pública nº 0711562-09.2015.8.02.0001, com sentença de procedência confirmada no Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, sendo necessário, portanto, o referido acompanhamento a fim de subsidiar eventual requerimento de cumprimento de sentença, caso seja detectado desabastecimento dos referidos medicamentos, ou outras providências que se fizerem necessárias;

Considerando que os Procedimentos Administrativos, nos termos do art. 8º, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, são destinados a: acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, e; embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;

Considerando que a Constituição Federal tem a dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos em que se alicerça;

Considerando que a Constituição da República Federativa do Brasil elege a saúde como direito de todos e dever do Estado, devendo ser garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, assim como ratifica a Constituição do Estado de Alagoas a determinar que constitui função social do Estado velar pela proteção e defesa da saúde no âmbito individual e coletivo;

Considerando que a Carta Magna, em seus arts. 127 e 129, II, compaginada com a Constituição do Estado de Alagoas, em seus arts. 142 e 187, estabelecem que o Ministério Público é instituição incumbida da defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, incluindo as ações e os serviços de saúde erigidos pelo art. 197, do Texto Magno;

Considerando que a Lei nº 8.080/90 dispõe que a saúde é direito fundamental do ser humano, reputando ser dever do Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, mediante formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e o estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando, por derradeiro, que o art. 9º, da supradita Resolução CNMP nº 174/2017, estabelece que “o Procedimento Administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil”, assim como que a publicidade referida, pertinente ao Inquérito Civil, consiste na definição trazida pelo § 2º, do art. 7º, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público, e da Resolução nº 01/10, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas.

RESOLVE:

Com espeque no art. 8º e ss, da Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO promovendo, inicialmente, o registro e a evolução digital dos autos no SAJ/MP, bem como adotando as seguintes providências:

I – Expedição de Ofício ao Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça de Alagoas solicitando a publicação da presente Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas, consoante as disposições do retrodito art. 9º, da Resolução CNMP nº 174/2017, e art. 7º, § 2º, inciso I, das Resoluções CNMP nº 23/07 e CPJ-MPAL nº 01/10.

II – Juntada, aos presentes autos, de Relatório de Visita realizada, pela Promotora de Justiça abaixo subscrita, no dia 07 de maio do ano em curso, à Central de Abastecimento Farmacêutico – CAF;

III – Que se aguarde o prazo de 20 (vinte) dias, contado a partir do dia 07 de maio do ano em curso, para que o Coordenador da CAF encaminhe as informações solicitadas por conduto do Ofício SAJ-MP nº 0077/2019/26ªPJC/MPE.

Cumpra-se.

Maceió, 10 de maio de 2019.

LOUISE MARIA TEIXEIRA DA SILVA  
Promotora de Justiça da 26ª Promotoria de Justiça da Capital  
(em substituição)

Procedimento Administrativo SAJ-MPAL n° 09.2019.00000722-3  
Interessado(a): Ministério Público do Estado de Alagoas.  
Assunto: Instauração.

DESPACHO–PORTARIA n° 0042/2019/67PJC

O Ministério Público do Estado de Alagoas, por intermédio da 67ª Promotoria de Justiça da Capital, tendo em vista a necessidade e a relevância de proceder ao acompanhamento da qualidade da estrutura e do atendimento prestado na Unidade Básica de Saúde FELÍCIO NAPOLEÃO, a qual é essencial a uma mínima condição digna de saúde da população adstrita, e, ainda:

Considerando que os Procedimentos Administrativos, nos termos do art. 8º, da Resolução n° 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, são destinados a: acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, e; embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;

Considerando que a Constituição Federal tem a dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos em que se alicerça;

Considerando que a Constituição da República Federativa do Brasil elege a saúde como direito de todos e dever do Estado, devendo ser garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, assim como ratifica, a Constituição do Estado de Alagoas, ao determinar que constitui função social do Estado velar pela proteção e defesa da saúde no âmbito individual e coletivo;

Considerando que a Carta Magna, em seus arts. 127 e 129, II, compaginada com a Constituição do Estado de Alagoas, em seus arts. 142 e 187, estabelecem que o Ministério Público é instituição incumbida da defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, incluindo as ações e os serviços de saúde erigidos pelo art. 197, do Texto Magno;

Considerando que a Lei n° 8.080/90 dispõe que a saúde é direito fundamental do ser humano, reputando ser dever do Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, mediante formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e o estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando que a Portaria de Consolidação – PRC n° 02 do Ministério da Saúde dispõe, no art. 10, inciso XV, do Anexo XXII, que é responsabilidade do município “garantir recursos materiais, equipamentos e insumos suficientes para o funcionamento das UBS e equipes, para a execução do conjunto de ações propostas”;

Considerando a adesão da Promotoria de Justiça em epígrafe ao Projeto MP na Unidade, que tem como objetivo melhorar a estrutura e o atendimento prestado nas Unidades Básicas de Saúde;

Considerando, por derradeiro, que o art. 9º, da supradita Resolução CNMP n° 174/2017, estabelece que “o Procedimento Administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil”, assim como que a publicidade referida, pertinente ao Inquérito Civil, consiste na definição trazida pelo § 2º, do art. 7º, da Resolução n° 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público, e da Resolução n° 01/10, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas.

RESOLVE:

Com espeque no art. 8º e ss, da Resolução n° 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurar o presente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

promovendo, inicialmente, a adoção das seguintes providências:

I – Delimito o objeto dos presentes autos ao contínuo acompanhamento da qualidade da estrutura e do atendimento prestado na Unidade Básica de Saúde em tela, mediante a realização de inspeções in loco, com periodicidade a menos anual, bem como outras diligências que se demonstrarem necessárias ao acompanhamento respectivo, observando-se as disposições relativas às obrigações dos municípios no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica – PNAB, regida pelo Anexo XXII, da Portaria de Consolidação n° 02, do Ministério da Saúde, sem prejuízo das demais normas que tratam a respeito do tema em comento. Outrossim, estabeleço desde já que deverão ser instaurados Procedimentos Preparatórios ou Inquéritos Cíveis a fim de apurar eventuais irregularidades que forem identificadas durante o acompanhamento realizado pelo presente PA, circunscrevendo-se, a cada irregularidade específica, o objeto

do procedimento que vier a ser instaurado, salvo se identificadas falhas de mesma natureza, ocasião na qual o objeto poderá ser delimitado sob a óptica da estrutura normativa dos dispositivos pertinentes da mencionada Portaria de Consolidação, de modo a permitir maior celeridade e efetividade no saneamento das inadequações ocasionalmente constatadas.

II – Oficie-se ao Exmº. Procurador-Geral de Justiça de Alagoas solicitando a publicação da presente Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas, consoante as disposições do retrocitado art. 9º, da Resolução CNMP n° 174/2017, e art. 7º, § 2º, inciso I, das Resoluções CNMP n° 23/07 e CPJ-MPAL n° 01/10.

III – Inspeção in loco, a ser realizada por este órgão de execução, utilizando-se do questionário fornecido pelo Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP e pelo Núcleo de Defesa da Saúde Pública – NUDESP, do Centro de Apoio Operacional - CAOP deste Parquet.

Cumpra-se.

Maceió, 24 de abril de 2019.

Assinado Digitalmente  
Paulo Henrique Carvalho Prado  
Promotor de Justiça

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL  
SAJ/MP-06.2019.00000394-9

PORTARIA: 0001/2019/02PJ-Mdeod

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por seu Órgão de Execução signatário, através da 2ª Promotoria de Justiça de Marechal Deodoro, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, inciso III da Carta da República; 6º, inciso I da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar n° 15/96) e 26, inciso I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93); e art. 2º, §7º, da Resolução CNMP n. 23/2007;

CONSIDERANDO incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos, tal como determina o artigo 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no art. 37, caput estabelece que “A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência”;

CONSIDERANDO a necessidade de colheita de informações complementares acerca dos fatos mencionados, colacionados nos autos da Notícia de Fato n.01.2018.00002958-0 que trata sobre custeio de iluminação pública pelo Município de Marechal Deodoro.

RESOLVE instaurar Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, nos termos da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, visando a coleta de informações, depoimentos, certidões, inspeções, perícias e demais diligências necessárias para instruir este procedimento, razão pela qual DETERMINA de imediato as seguintes providências:

- 1) Comunicação da instauração do presente procedimento preparatório ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas;
- 2) Solicitação ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, encaminhando-lhe cópia da presente portaria, para publicação desta no Diário Oficial do Estado, na forma do art. 7º, da Resolução CNMP n. 23/2007;
- 3) Solicitação de auditoria para análise dos documentos apresentados pelo Poder Público Municipal.
- 4) Adoção de demais providências necessárias à completa instrução e conclusão do presente procedimento.

Marechal Deodoro, 07 de maio de 2019

Amélia Adriana de Carvalho Campelo  
Promotora de Justiça

Processo SAJ/MP nº 06.2019.00000399-3.

INFRAESTRUTURA URBANÍSTICA – SANEAMENTO BÁSICO – DISPOSIÇÃO IRREGULAR DE RESÍDUOS SÓLIDOS – RISCO À SAÚDE E QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃO – BACIA DO REGINALDO.

PORTARIA Nº 0023/2019/04PJ-Capit

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da 4ª Promotoria de Justiça da Capital, em face de Notícia de Fato protocolada neste Ministério Público, na qual noticia a disposição irregular de resíduos sólidos em imóvel localizado na Rua Nações Unidas, bairro do Tabuleiro (Bacia do Reginaldo), por trás do prédio do CRM, nesta capital, atraindo vetores, inclusive focos de aedes aegypti, possibilitando risco à saúde e segurança ambiental da população, entre outros problemas relacionados com a qualidade de vida dos munícipes, posto que o imóvel foi transformada em depósito irregular de lixo a céu aberto;

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo, preservá-lo e recuperá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos (CF, art. 196);

CONSIDERANDO que a municipalidade, dentre outras tarefas, tem o dever de proteger a saúde e o meio ambiente;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público tomar todas as medidas necessárias para a implementação do equilíbrio ambiental, sejam elas positivas (provocando o Poder Público para a elaboração de planos, controlando a omissão pública e privada), sejam elas negativas (coibindo condutas dos diversos agentes envolvidos que de alguma forma intentem contra seus princípios)

CONSIDERANDO a exigência legal de Licenciamento Ambiental Municipal para as atividades ou empreendimentos efetiva ou potencialmente poluidores ou degradantes do meio ambiente (art. 34 da Lei Municipal nº 4.548, de 21 de novembro de 1996 – Código Municipal de Meio Ambiente de Maceió);

CONSIDERANDO a existência de interesse do Ministério Público na apuração dos fatos, com o objetivo de implementação das medidas de âmbito civil preconizadas pelo art. 129, inciso III da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal prevê a sujeição dos degradadores do meio ambiente a imposição de sanções penais e administrativas, além da obrigação de reparar os danos causados (CF art. 225, § 3.º);

CONSIDERANDO que a Política Nacional do Meio Ambiente (Lei nº 6.938/81, art. 14, § 1.º) prevê a imposição, a todo e qualquer degradador do meio ambiente, da obrigação de recuperar e/ou indenizar os danos causados, independentemente de existência de culpa;

CONSIDERANDO que o Ministério Público, de posse de informações que possam autorizar a tutela dos interesses e direitos difusos ou coletivos – in casu, a defesa da saúde e do meio ambiente ecologicamente equilibrado para as presentes e futuras gerações –, poderá complementá-las antes de instaurar o inquérito civil, visando apurar elementos para identificação dos investigados ou do objeto, instaurando procedimento preparatório,

#### RESOLVE.

com espeque no art. 129, III, da Constituição Federal; art. 6º, I, da Lei Complementar nº 15, de 22 de novembro de 1996; art. 2º, II, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - CNMP, instaurar o presente

#### PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO.

promovendo as diligências necessárias e passando a adotar as seguintes providências:

1 – comunicação da instauração do presente Procedimento Preparatório, através de ofício, ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, ao teor do art. 1º, § 2º, da Resolução PGJ nº 01/96;

2 – requisição de fiscalização de constatação de dano ambiental à Exma. Sra. Secretária Municipal de Desenvolvimento Territorial e Meio Ambiente – SEDET;

3 - requisição ao Superintendente de Limpeza Urbana de Maceió – SLUM, acerca da conformidade do imóvel com o Código Municipal de Limpeza Urbana;

4 – juntada aos autos da representação formulada e demais documentos;

5 – designo o servidor Márcio Antônio Gomes Reis Júnior, Analista Jurídico deste Ministério Público para secretariar os trabalhos do presente procedimento preparatório;

6 – Designa-se audiência para o dia 1 de AGOSTO de 2019, às 11:00 horas, notificando-se SEDET e SLUM;

Por fim, oficie-se ao Exmo. Procurador-Geral de Justiça, solicitando a publicação da presente Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas, na forma do art. 7º da Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007.

Registre-se e cumpra-se.

Maceió, 16 de maio de 2019.

ALBERTO FONSECA  
Promotor de Justiça

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO  
SAJ/MP: 09.2019.00000840-0  
PORTARIA: 0006/2019/01PJ-Mdeod

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por seu Órgão de Execução signatário, através da 1ª Promotoria de Justiça de Marechal Deodoro, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, inciso III da Carta da República; 6º, inciso I da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96) e 26, inciso I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93); e Resolução CNMP n. 174/2017, tendo em vista a necessidade e a relevância de proceder ao acompanhamento da instalação e funcionamento do Conselho Municipal de Segurança Pública no Município de Marechal Deodoro e, ainda:

CONSIDERANDO que os Procedimentos Administrativos, nos termos do art. 8º, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, são destinados a: acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, e; embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;

CONSIDERANDO que a Carta Magna estabelece que o Ministério Público é instituição incumbida da defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal preceitua que a segurança pública é dever do Estado, mas é igualmente, responsabilidade de todos e será exercida para a proteção das pessoas e do patrimônio, bem como à preservação da ordem pública;

CONSIDERANDO que no parecer 01/2010 do Conselho Nacional de Segurança Pública dispõe que é papel do município assegurar a participação social através dos Conselhos Municipais de Segurança Pública;

CONSIDERANDO, por derradeiro, que o art. 9º, da supradita Resolução CNMP nº 174/2017, estabelece que “o Procedimento Administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil”, assim como que a publicidade referida, pertinente ao Inquérito Civil, consiste na definição trazida pelo § 2º, do art. 7º, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e da Resolução nº 01/10, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas, RESOLVE, com espeque no art. 8º e ss, da Resolução nº 17/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, promovendo, inicialmente, a adoção das seguintes providências:

1 – Delimitação do objeto consistente em proceder ao acompanhamento da instalação e funcionamento do Conselho Municipal de Segurança Pública no Município de Marechal Deodoro, bem como outras diligências que se demonstrarem necessárias ao acompanhamento respectivo;

II – Expedição de ofício ao Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça de Alagoas solicitando a publicação da presente Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas, consoante as disposições do retrocitado art. 9º, da Resolução CNMP n° 174/2017, e art. 7º, § 2º, inciso I, das Resoluções CNMP n° 23/07 e CPJ-MPAL n°01/10.

III – Expedição de Ofício ao gestor municipal para solicitar informações acerca da existência e/ou providências adotadas com o objetivo de instalar o Conselho Municipal de Segurança Pública no Município de Marechal Deodoro, além de outras informações que entenda necessárias;

Marechal Deodoro, 08 de maio de 2019

Maria Aparecida de Gouveia Carnaúba  
Promotora de Justiça

Procedimento Administrativo n° 09.2019.00000427-0

PORTARIA N° 03/2019 – PJ-Pilar, de 22 de março de 2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da Promotoria de Justiça de Pilar/AL, tendo em vista a necessidade e a relevância de proceder ao acompanhamento da qualidade da estrutura e do atendimento prestado na Unidade Básica de Saúde – PSF 1 – Júlio Cansanção I, as quais são essenciais a uma mínima condição digna de saúde da população adstrita, e, ainda:

CONSIDERANDO que os Procedimentos Administrativos, nos termos do art. 8º, da Resolução n° 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, são destinados a: acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, e; embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal tem a dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos em que se alicerça;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil elege a saúde como direito de todos e dever do Estado, devendo ser garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, assim como ratifica, a Constituição do Estado de Alagoas, ao determinar que constitui função social do Estado velar pela proteção e defesa da saúde no âmbito individual e coletivo;

CONSIDERANDO que a Carta Magna, em seus arts. 127 e 129, II, compaginada com a Constituição do Estado de Alagoas, em seus arts. 142 e 187, estabelecem que o Ministério Público é instituição incumbida da defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, incluindo as ações e os serviços de saúde erigidos pelo art. 197, do Texto Magno;

CONSIDERANDO que a Lei n° 8.080/90 dispõe que a saúde é direito fundamental do ser humano, reputando ser dever do Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, mediante formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e o estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a Portaria de Consolidação – PRC n° 02 do Ministério da Saúde dispõe, no art. 10, inciso XV, do Anexo XXII, que é responsabilidade do município “garantir recursos materiais, equipamentos e insumos suficientes para o funcionamento das UBS e equipes, para a execução do conjunto de ações propostas”;

CONSIDERANDO a adesão da Promotoria de Justiça em epígrafe ao Projeto MP na Unidade, que tem como objetivo melhorar a estrutura e o atendimento prestado nas Unidades Básicas de Saúde;

CONSIDERANDO, por derradeiro, que o art. 9º, da supradita Resolução CNMP n° 174/2017, estabelece que “o Procedimento Administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil”, assim como que a publicidade referida, pertinente ao Inquérito Civil, consiste na definição trazida pelo § 2º, do art. 7º, da Resolução n° 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público, e da Resolução n° 01/10, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas.

RESOLVE com espeque no art. 8º e ss, da Resolução n° 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO promovendo, inicialmente, a adoção das seguintes providências:

I – Delimito o objeto dos presentes autos ao contínuo acompanhamento da qualidade da estrutura e do atendimento prestado na Unidade Básica de Saúde

– PSF 1 – Júlio Cansanção I, mediante a realização de inspeções in loco, com periodicidade ao menos anual, bem como outras diligências que se demonstrarem necessárias ao acompanhamento respectivo, observando-se as disposições relativas às obrigações dos municípios no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica – PNAB, regida pelo Anexo XXII, da Portaria de Consolidação n° 02, do Ministério da Saúde, sem prejuízo das demais normas que tratam a respeito do tema em comento. Outrossim, estabeleço desde já que deverão ser instaurados Procedimentos Preparatórios ou Inquéritos Cíveis a fim de apurar eventuais irregularidades que forem identificadas durante o acompanhamento realizado pelo presente PA, circunscrevendo-se, a cada irregularidade específica, o objeto do procedimento que vier a ser instaurado, salvo se identificadas falhas de mesma natureza, ocasião na qual o objeto poderá ser delineado sob a óptica da estrutura normativa dos dispositivos pertinentes da mencionada Portaria de Consolidação, de modo a permitir maior celeridade e efetividade no saneamento das inadequações ocasionalmente constatadas.

II – Oficie-se ao Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça de Alagoas solicitando a publicação da presente Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas, consoante as disposições do retrocitado art. 9º, da Resolução CNMP n° 174/2017, e art. 7º, § 2º, inciso I, das Resoluções CNMP n° 23/07 e CPJ-MPAL n° 01/10.

III – Agende-se dia para inspeção in loco, a ser realizada por este órgão de execução, utilizando-se do questionário fornecido pelo Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP e pelo Núcleo de Defesa da Saúde Pública – NUDESP, do Centro de Apoio Operacional às Promotorias deste Parquet.

Cumpra-se.

Pilar/AL, 22 de março de 2019.

SILVIO AZEVEDO SAMPAIO  
Promotor de Justiça

Procedimento Administrativo n° 09.2019.00000467-0

PORTARIA N° 05/2019 – PJ-Pilar, de 22 de março de 2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da Promotoria de Justiça de Pilar/AL, tendo em vista a necessidade e a relevância de proceder ao acompanhamento da qualidade da estrutura e do atendimento prestado na Unidade Básica de Saúde – PSF 2 – Júlio Cansanção II, as quais são essenciais a uma mínima condição digna de saúde da população adstrita, e, ainda:

CONSIDERANDO que os Procedimentos Administrativos, nos termos do art. 8º, da Resolução n° 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, são destinados a: acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, e; embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal tem a dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos em que se alicerça;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil elege a saúde como direito de todos e dever do Estado, devendo ser garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, assim como ratifica, a Constituição do Estado de Alagoas, ao determinar que constitui função social do Estado velar pela proteção e defesa da saúde no âmbito individual e coletivo;

CONSIDERANDO que a Carta Magna, em seus arts. 127 e 129, II, compaginada com a Constituição do Estado de Alagoas, em seus arts. 142 e 187, estabelecem que o Ministério Público é instituição incumbida da defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, incluindo as ações e os serviços de saúde erigidos pelo art. 197, do Texto Magno;

CONSIDERANDO que a Lei n° 8.080/90 dispõe que a saúde é direito fundamental do ser humano, reputando ser dever do Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, mediante formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e o estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a Portaria de Consolidação – PRC n° 02 do Ministério da Saúde dispõe, no art. 10, inciso XV, do Anexo XXII, que é responsabilidade do município “garantir recursos materiais, equipamentos e insumos suficientes para o funcionamento das UBS e equipes, para a execução do conjunto de ações propostas”;

CONSIDERANDO a adesão da Promotoria de Justiça em epígrafe ao Projeto MP na Unidade, que tem como objetivo melhorar a estrutura e o atendimento prestado nas Unidades Básicas de Saúde;

CONSIDERANDO, por derradeiro, que o art. 9º, da supradita Resolução CNMP n° 174/2017, estabelece que “o Procedimento Administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil”, assim como que a publicidade referida, pertinente ao Inquérito Civil, consiste na definição trazida pelo § 2º, do art. 7º, da Resolução n° 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público, e da Resolução n° 01/10, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas.

RESOLVE com espeque no art. 8º e ss, da Resolução n° 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO promovendo, inicialmente, a adoção das seguintes providências:

I – Delimito o objeto dos presentes autos ao contínuo acompanhamento da qualidade da estrutura e do atendimento prestado na Unidade Básica de Saúde em tela, mediante a realização de inspeções in loco, com periodicidade ao menos anual, bem como outras diligências que se demonstrarem necessárias ao acompanhamento respectivo, observando-se as disposições relativas às obrigações dos municípios no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica – PNAB, regida pelo Anexo XXII, da Portaria de Consolidação n° 02, do Ministério da Saúde, sem prejuízo das demais normas que tratam a respeito do tema em comento. Outrossim, estabeleço desde já que deverão ser instaurados Procedimentos Preparatórios ou Inquéritos Cíveis a fim de apurar eventuais irregularidades que forem identificadas durante o acompanhamento realizado pelo presente PA, circunscrevendo-se, a cada irregularidade específica, o objeto do procedimento que vier a ser instaurado, salvo se identificadas falhas de mesma natureza, ocasião na qual o objeto poderá ser delineado sob a óptica da estrutura normativa dos dispositivos pertinentes da mencionada Portaria de Consolidação, de modo a permitir maior celeridade e efetividade no saneamento das inadequações ocasionalmente constatadas.

II – Oficie-se ao Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça de Alagoas solicitando a publicação da presente Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas, consoante as disposições do retrocitado art. 9º, da Resolução CNMP n° 174/2017, e art. 7º, § 2º, inciso I, das Resoluções CNMP n° 23/07 e CPJ-MPAL n° 01/10.

III – Agende-se dia para inspeção in loco, a ser realizada por este órgão de execução, utilizando-se do questionário fornecido pelo Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP e pelo Núcleo de Defesa da Saúde Pública – NUDESP, do Centro de Apoio Operacional às Promotorias deste Parquet.

Cumpra-se.

Pilar/AL, 22 de março de 2019.

SILVIO AZEVEDO SAMPAIO  
Promotor de Justiça

Procedimento Administrativo n° 09.2019.00000471-5

PORTARIA N° 06/2019 – PJ-Pilar, de 22 de março de 2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da Promotoria de Justiça de Pilar/AL, tendo em vista a necessidade e a relevância de proceder ao acompanhamento da qualidade da estrutura e do atendimento prestado na Unidade Básica de Saúde - PSF 3 - Chã do Pilar, as quais são essenciais a uma mínima condição digna de saúde da população adstrita, e, ainda:

CONSIDERANDO que os Procedimentos Administrativos, nos termos do art. 8º, da Resolução n° 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, são destinados a: acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, e; embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal tem a dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos em que se alicerça;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil elege a saúde como direito de todos e dever do Estado, devendo ser garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, assim como ratifica, a Constituição do Estado de Alagoas, ao determinar que constitui função social do Estado velar pela proteção e defesa da saúde no âmbito individual e coletivo;

CONSIDERANDO que a Carta Magna, em seus arts. 127 e 129, II, compaginada com a Constituição do Estado de Alagoas, em seus arts. 142 e 187, estabelecem que o Ministério Público é instituição incumbida da defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, incluindo as ações e os serviços de saúde erigidos pelo art. 197, do Texto Magno;

CONSIDERANDO que a Lei n° 8.080/90 dispõe que a saúde é direito fundamental do ser humano, reputando ser dever do Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, mediante formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e o estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a Portaria de Consolidação – PRC n° 02 do Ministério da Saúde dispõe, no art. 10, inciso XV, do Anexo XXII, que é responsabilidade do município “garantir recursos materiais, equipamentos e insumos suficientes para o funcionamento das UBS e equipes, para a execução do conjunto de ações propostas”;

CONSIDERANDO a adesão da Promotoria de Justiça em epígrafe ao Projeto MP na Unidade, que tem como objetivo melhorar a estrutura e o atendimento prestado nas Unidades Básicas de Saúde;

CONSIDERANDO, por derradeiro, que o art. 9º, da supradita Resolução CNMP n° 174/2017, estabelece que “o Procedimento Administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil”, assim como que a publicidade referida, pertinente ao Inquérito Civil, consiste na definição trazida pelo § 2º, do art. 7º, da Resolução n° 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público, e da Resolução n° 01/10, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas.

RESOLVE com espeque no art. 8º e ss, da Resolução n° 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO promovendo, inicialmente, a adoção das seguintes providências:

I – Delimito o objeto dos presentes autos ao contínuo acompanhamento da qualidade da estrutura e do atendimento prestado na Unidade Básica de Saúde em tela, mediante a realização de inspeções in loco, com periodicidade ao menos anual, bem como outras diligências que se demonstrarem necessárias ao acompanhamento respectivo, observando-se as disposições relativas às obrigações dos municípios no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica – PNAB, regida pelo Anexo XXII, da Portaria de Consolidação n° 02, do Ministério da Saúde, sem prejuízo das demais normas que tratam a respeito do tema em comento. Outrossim, estabeleço desde já que deverão ser instaurados Procedimentos Preparatórios ou Inquéritos Cíveis a fim de apurar eventuais irregularidades que forem identificadas durante o acompanhamento realizado pelo presente PA, circunscrevendo-se, a cada irregularidade específica, o objeto do procedimento que vier a ser instaurado, salvo se identificadas falhas de mesma natureza, ocasião na qual o objeto poderá ser delineado sob a óptica da estrutura normativa dos dispositivos pertinentes da mencionada Portaria de Consolidação, de modo a permitir maior celeridade e efetividade no saneamento das inadequações ocasionalmente constatadas.

II – Oficie-se ao Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça de Alagoas solicitando a publicação da presente Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas, consoante as disposições do retrocitado art. 9º, da Resolução CNMP n° 174/2017, e art. 7º, § 2º, inciso I, das Resoluções CNMP n° 23/07 e CPJ-MPAL n° 01/10.

III – Agende-se dia para inspeção in loco, a ser realizada por este órgão de execução, utilizando-se do questionário fornecido pelo Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP e pelo Núcleo de Defesa da Saúde Pública – NUDESP, do Centro de Apoio Operacional às Promotorias deste Parquet.

Cumpra-se.

Pilar/AL, 22 de março de 2019.

SILVIO AZEVEDO SAMPAIO  
Promotor de Justiça

Procedimento Administrativo n° 09.2019.00000472-6

PORTARIA N° 07/2019 – PJ-Pilar, de 22 de março de 2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da Promotoria de Justiça de Pilar/AL, tendo em vista a necessidade e a relevância de proceder ao acompanhamento da qualidade da estrutura e do atendimento prestado na Unidade Básica de Saúde - PSF 4 - Loteamento Manguaba I, as quais são essenciais a uma mínima condição digna de saúde da população adstrita, e, ainda:

CONSIDERANDO que os Procedimentos Administrativos, nos termos do art. 8º, da Resolução n° 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, são destinados a: acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, e; embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal tem a dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos em que se alicerça;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil elege a saúde como direito de todos e dever do Estado, devendo ser garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, assim como ratifica, a Constituição do Estado de Alagoas, ao determinar que constitui função social do Estado velar pela proteção e defesa da saúde no âmbito individual e coletivo;

CONSIDERANDO que a Carta Magna, em seus arts. 127 e 129, II, compaginada com a Constituição do Estado de Alagoas, em seus arts. 142 e 187, estabelecem que o Ministério Público é instituição incumbida da defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, incluindo as ações e os serviços de saúde erigidos pelo art. 197, do Texto Magno;

CONSIDERANDO que a Lei n° 8.080/90 dispõe que a saúde é direito fundamental do ser humano, reputando ser dever do Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, mediante formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e o estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a Portaria de Consolidação – PRC n° 02 do Ministério da Saúde dispõe, no art. 10, inciso XV, do Anexo XXII, que é responsabilidade do município “garantir recursos materiais, equipamentos e insumos suficientes para o funcionamento das UBS e equipes, para a execução do conjunto de ações propostas”;

CONSIDERANDO a adesão da Promotoria de Justiça em epígrafe ao Projeto MP na Unidade, que tem como objetivo melhorar a estrutura e o atendimento prestado nas Unidades Básicas de Saúde;

CONSIDERANDO, por derradeiro, que o art. 9º, da supradita Resolução CNMP n° 174/2017, estabelece que “o Procedimento Administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil”, assim como que a publicidade referida, pertinente ao Inquérito Civil, consiste na definição trazida pelo § 2º, do art. 7º, da Resolução n° 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público, e da Resolução n° 01/10, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas.

RESOLVE com espeque no art. 8º e ss, da Resolução n° 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO promovendo, inicialmente, a adoção das seguintes providências:

I – Delimito o objeto dos presentes autos ao contínuo acompanhamento da qualidade da estrutura e do atendimento prestado na Unidade Básica de Saúde em tela, mediante a realização de inspeções in loco, com periodicidade ao menos anual, bem como outras diligências que se demonstrarem necessárias ao acompanhamento respectivo, observando-se as disposições relativas às obrigações dos municípios no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica – PNAB, regida pelo Anexo XXII, da Portaria de Consolidação n° 02, do Ministério da Saúde, sem prejuízo das demais normas que tratam a respeito do tema em comento. Outrossim, estabeleço desde já que deverão ser instaurados Procedimentos Preparatórios ou Inquéritos Cíveis a fim de apurar eventuais irregularidades que forem identificadas durante o acompanhamento realizado pelo presente PA, circunscrevendo-se, a cada irregularidade específica, o objeto do procedimento que vier a ser instaurado, salvo se identificadas falhas de mesma natureza, ocasião na qual o objeto poderá ser delineado sob a óptica da estrutura normativa dos dispositivos pertinentes da mencionada Portaria de Consolidação, de modo a permitir maior celeridade e efetividade no saneamento das inadequações ocasionalmente constatadas.

II – Oficie-se ao Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça de Alagoas solicitando a publicação da presente Portaria no Diário Oficial do Estado de

Alagoas, consoante as disposições do retrocitado art. 9º, da Resolução CNMP n° 174/2017, e art. 7º, § 2º, inciso I, das Resoluções CNMP n° 23/07 e CPJ-MPAL n° 01/10.

III – Agende-se dia para inspeção in loco, a ser realizada por este órgão de execução, utilizando-se do questionário fornecido pelo Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP e pelo Núcleo de Defesa da Saúde Pública – NUDESP, do Centro de Apoio Operacional às Promotorias deste Parquet.

Cumpra-se.

Pilar/AL, 22 de março de 2019.

SILVIO AZEVEDO SAMPAIO  
Promotor de Justiça

Procedimento Administrativo n° 09.2019.00000473-7

PORTARIA N° 08/2019 – PJ-Pilar, de 22 de março de 2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da Promotoria de Justiça de Pilar/AL, tendo em vista a necessidade e a relevância de proceder ao acompanhamento da qualidade da estrutura e do atendimento prestado na Unidade Básica de Saúde – PSF 5 – CAIC II, as quais são essenciais a uma mínima condição digna de saúde da população adstrita, e, ainda:

CONSIDERANDO que os Procedimentos Administrativos, nos termos do art. 8º, da Resolução n° 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, são destinados a: acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, e; embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal tem a dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos em que se alicerça;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil elege a saúde como direito de todos e dever do Estado, devendo ser garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, assim como ratifica, a Constituição do Estado de Alagoas, ao determinar que constitui função social do Estado velar pela proteção e defesa da saúde no âmbito individual e coletivo;

CONSIDERANDO que a Carta Magna, em seus arts. 127 e 129, II, compaginada com a Constituição do Estado de Alagoas, em seus arts. 142 e 187, estabelecem que o Ministério Público é instituição incumbida da defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, incluindo as ações e os serviços de saúde erigidos pelo art. 197, do Texto Magno;

CONSIDERANDO que a Lei n° 8.080/90 dispõe que a saúde é direito fundamental do ser humano, reputando ser dever do Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, mediante formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e o estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a Portaria de Consolidação – PRC n° 02 do Ministério da Saúde dispõe, no art. 10, inciso XV, do Anexo XXII, que é responsabilidade do município “garantir recursos materiais, equipamentos e insumos suficientes para o funcionamento das UBS e equipes, para a execução do conjunto de ações propostas”;

CONSIDERANDO a adesão da Promotoria de Justiça em epígrafe ao Projeto MP na Unidade, que tem como objetivo melhorar a estrutura e o atendimento prestado nas Unidades Básicas de Saúde;

CONSIDERANDO, por derradeiro, que o art. 9º, da supradita Resolução CNMP n° 174/2017, estabelece que “o Procedimento Administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil”, assim como que a publicidade referida, pertinente ao Inquérito Civil, consiste na definição trazida pelo § 2º, do art. 7º, da Resolução n° 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público, e da Resolução n° 01/10, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas.

RESOLVE com espeque no art. 8º e ss, da Resolução n° 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO promovendo, inicialmente, a adoção das seguintes providências:

I – Delimito o objeto dos presentes autos ao contínuo acompanhamento da qualidade da estrutura e do atendimento prestado na Unidade Básica de

Saúde em tela, mediante a realização de inspeções in loco, com periodicidade ao menos anual, bem como outras diligências que se demonstrarem necessárias ao acompanhamento respectivo, observando-se as disposições relativas às obrigações dos municípios no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica – PNAB, regida pelo Anexo XXII, da Portaria de Consolidação n° 02, do Ministério da Saúde, sem prejuízo das demais normas que tratam a respeito do tema em comento. Outrossim, estabeleço desde já que deverão ser instaurados Procedimentos Preparatórios ou Inquéritos Cíveis a fim de apurar eventuais irregularidades que forem identificadas durante o acompanhamento realizado pelo presente PA, circunscrevendo-se, a cada irregularidade específica, o objeto do procedimento que vier a ser instaurado, salvo se identificadas falhas de mesma natureza, ocasião na qual o objeto poderá ser delineado sob a óptica da estrutura normativa dos dispositivos pertinentes da mencionada Portaria de Consolidação, de modo a permitir maior celeridade e efetividade no saneamento das inadequações ocasionalmente constatadas.

II – Oficie-se ao Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça de Alagoas solicitando a publicação da presente Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas, consoante as disposições do retrocitado art. 9º, da Resolução CNMP n° 174/2017, e art. 7º, § 2º, inciso I, das Resoluções CNMP n° 23/07 e CPJ-MPAL n° 01/10.

III – Agende-se dia para inspeção in loco, a ser realizada por este órgão de execução, utilizando-se do questionário fornecido pelo Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP e pelo Núcleo de Defesa da Saúde Pública – NUDESP, do Centro de Apoio Operacional às Promotorias deste Parquet.

Cumpra-se.

Pilar/AL, 22 de março de 2019.

SILVIO AZEVEDO SAMPAIO  
Promotor de Justiça

Procedimento Administrativo n° 09.2019.00000474-8

PORTARIA N° 09/2019 – PJ-Pilar, de 22 de março de 2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da Promotoria de Justiça de Pilar/AL, tendo em vista a necessidade e a relevância de proceder ao acompanhamento da qualidade da estrutura e do atendimento prestado na Unidade Básica de Saúde - PSF 6 - Forno II, as quais são essenciais a uma mínima condição digna de saúde da população adstrita, e, ainda:

CONSIDERANDO que os Procedimentos Administrativos, nos termos do art. 8º, da Resolução n° 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, são destinados a: acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, e; embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal tem a dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos em que se alicerça;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil elege a saúde como direito de todos e dever do Estado, devendo ser garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, assim como ratifica, a Constituição do Estado de Alagoas, ao determinar que constitui função social do Estado velar pela proteção e defesa da saúde no âmbito individual e coletivo;

CONSIDERANDO que a Carta Magna, em seus arts. 127 e 129, II, compaginada com a Constituição do Estado de Alagoas, em seus arts. 142 e 187, estabelecem que o Ministério Público é instituição incumbida da defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, incluindo as ações e os serviços de saúde erigidos pelo art. 197, do Texto Magno;

CONSIDERANDO que a Lei n° 8.080/90 dispõe que a saúde é direito fundamental do ser humano, reputando ser dever do Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, mediante formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e o estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a Portaria de Consolidação – PRC n° 02 do Ministério da Saúde dispõe, no art. 10, inciso XV, do Anexo XXII, que é responsabilidade do município “garantir recursos materiais, equipamentos e insumos suficientes para o funcionamento das UBS e equipes, para a execução do conjunto de ações propostas”;

CONSIDERANDO a adesão da Promotoria de Justiça em epígrafe ao Projeto MP na Unidade, que tem como objetivo melhorar a estrutura e o atendimento prestado nas Unidades Básicas de Saúde;

CONSIDERANDO, por derradeiro, que o art. 9º, da supradita Resolução CNMP n° 174/2017, estabelece que “o Procedimento Administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil”, assim como que a publicidade referida, pertinente ao Inquérito Civil, consiste na definição trazida pelo § 2º, do art. 7º, da Resolução n° 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público, e da Resolução n° 01/10, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas.

RESOLVE com espeque no art. 8º e ss, da Resolução n° 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO promovendo, inicialmente, a adoção das seguintes providências:

I – Delimito o objeto dos presentes autos ao contínuo acompanhamento da qualidade da estrutura e do atendimento prestado na Unidade Básica de Saúde em tela, mediante a realização de inspeções in loco, com periodicidade ao menos anual, bem como outras diligências que se demonstrarem necessárias ao acompanhamento respectivo, observando-se as disposições relativas às obrigações dos municípios no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica – PNAB, regida pelo Anexo XXII, da Portaria de Consolidação n° 02, do Ministério da Saúde, sem prejuízo das demais normas que tratam a respeito do tema em comento. Outrossim, estabeleço desde já que deverão ser instaurados Procedimentos Preparatórios ou Inquéritos Cíveis a fim de apurar eventuais irregularidades que forem identificadas durante o acompanhamento realizado pelo presente PA, circunscrevendo-se, a cada irregularidade específica, o objeto do procedimento que vier a ser instaurado, salvo se identificadas falhas de mesma natureza, ocasião na qual o objeto poderá ser delineado sob a óptica da estrutura normativa dos dispositivos pertinentes da mencionada Portaria de Consolidação, de modo a permitir maior celeridade e efetividade no saneamento das inadequações ocasionalmente constatadas.

II – Oficie-se ao Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça de Alagoas solicitando a publicação da presente Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas, consoante as disposições do retrocitado art. 9º, da Resolução CNMP n° 174/2017, e art. 7º, § 2º, inciso I, das Resoluções CNMP n° 23/07 e CPJ-MPAL n° 01/10.

III – Agende-se dia para inspeção in loco, a ser realizada por este órgão de execução, utilizando-se do questionário fornecido pelo Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP e pelo Núcleo de Defesa da Saúde Pública – NUDESP, do Centro de Apoio Operacional às Promotorias deste Parquet.

Cumpra-se.

Pilar/AL, 22 de março de 2019.

SILVIO AZEVEDO SAMPAIO  
Promotor de Justiça

Procedimento Administrativo n° 09.2019.00000475-9

PORTARIA N° 10/2019 – PJ-Pilar, de 22 de março de 2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da Promotoria de Justiça de Pilar/AL, tendo em vista a necessidade e a relevância de proceder ao acompanhamento da qualidade da estrutura e do atendimento prestado na Unidade Básica de Saúde - PSF 7 - Aristides Belarmino, as quais são essenciais a uma mínima condição digna de saúde da população adstrita, e, ainda:

CONSIDERANDO que os Procedimentos Administrativos, nos termos do art. 8º, da Resolução n° 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, são destinados a: acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, e; embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal tem a dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos em que se alicerça;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil elege a saúde como direito de todos e dever do Estado, devendo ser garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença



e de outros agravos, assim como ratifica, a Constituição do Estado de Alagoas, ao determinar que constitui função social do Estado velar pela proteção e defesa da saúde no âmbito individual e coletivo;

CONSIDERANDO que a Carta Magna, em seus arts. 127 e 129, II, compaginada com a Constituição do Estado de Alagoas, em seus arts. 142 e 187, estabelecem que o Ministério Público é instituição incumbida da defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, incluindo as ações e os serviços de saúde erigidos pelo art. 197, do Texto Magno;

CONSIDERANDO que a Lei n° 8.080/90 dispõe que a saúde é direito fundamental do ser humano, reputando ser dever do Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, mediante formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e o estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a Portaria de Consolidação – PRC n° 02 do Ministério da Saúde dispõe, no art. 10, inciso XV, do Anexo XXII, que é responsabilidade do município “garantir recursos materiais, equipamentos e insumos suficientes para o funcionamento das UBS e equipes, para a execução do conjunto de ações propostas”;

CONSIDERANDO a adesão da Promotoria de Justiça em epígrafe ao Projeto MP na Unidade, que tem como objetivo melhorar a estrutura e o atendimento prestado nas Unidades Básicas de Saúde;

CONSIDERANDO, por derradeiro, que o art. 9°, da supradita Resolução CNMP n° 174/2017, estabelece que “o Procedimento Administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil”, assim como que a publicidade referida, pertinente ao Inquérito Civil, consiste na definição trazida pelo § 2°, do art. 7°, da Resolução n° 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público, e da Resolução n° 01/10, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas.

RESOLVE com espeque no art. 8° e ss, da Resolução n° 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO promovendo, inicialmente, a adoção das seguintes providências:

I – Delimito o objeto dos presentes autos ao contínuo acompanhamento da qualidade da estrutura e do atendimento prestado na Unidade Básica de Saúde em tela, mediante a realização de inspeções in loco, com periodicidade ao menos anual, bem como outras diligências que se demonstrarem necessárias ao acompanhamento respectivo, observando-se as disposições relativas às obrigações dos municípios no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica – PNAB, regida pelo Anexo XXII, da Portaria de Consolidação n° 02, do Ministério da Saúde, sem prejuízo das demais normas que tratam a respeito do tema em comento. Outrossim, estabeleço desde já que deverão ser instaurados Procedimentos Preparatórios ou Inquéritos Cíveis a fim de apurar eventuais irregularidades que forem identificadas durante o acompanhamento realizado pelo presente PA, circunscrevendo-se, a cada irregularidade específica, o objeto do procedimento que vier a ser instaurado, salvo se identificadas falhas de mesma natureza, ocasião na qual o objeto poderá ser delineado sob a óptica da estrutura normativa dos dispositivos pertinentes da mencionada Portaria de Consolidação, de modo a permitir maior celeridade e efetividade no saneamento das inadequações ocasionalmente constatadas.

II – Oficie-se ao Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça de Alagoas solicitando a publicação da presente Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas, consoante as disposições do retrocitado art. 9°, da Resolução CNMP n° 174/2017, e art. 7°, § 2°, inciso I, das Resoluções CNMP n° 23/07 e CPJ-MPAL n° 01/10.

III – Agende-se dia para inspeção in loco, a ser realizada por este órgão de execução, utilizando-se do questionário fornecido pelo Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP e pelo Núcleo de Defesa da Saúde Pública – NUDESP, do Centro de Apoio Operacional às Promotorias deste Parquet.

Cumpra-se.

Pilar/AL, 22 de março de 2019.

SILVIO AZEVEDO SAMPAIO  
Promotor de Justiça

Procedimento Administrativo n° 09.2019.00000476-0

PORTARIA N° 11/2019 – PJ-Pilar, de 22 de março de 2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da Promotoria de Justiça de Pilar/AL, tendo em vista a necessidade e a relevância de proceder ao acompanhamento da qualidade da estrutura e do atendimento prestado na Unidade Básica de Saúde - PSF 8 - Pernambuco Novo, as quais são essenciais a uma mínima condição digna de saúde da população adstrita, e, ainda:

CONSIDERANDO que os Procedimentos Administrativos, nos termos do art. 8°, da Resolução n° 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, são destinados a: acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, e; embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal tem a dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos em que se alicerça;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil elege a saúde como direito de todos e dever do Estado, devendo ser garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, assim como ratifica, a Constituição do Estado de Alagoas, ao determinar que constitui função social do Estado velar pela proteção e defesa da saúde no âmbito individual e coletivo;

CONSIDERANDO que a Carta Magna, em seus arts. 127 e 129, II, compaginada com a Constituição do Estado de Alagoas, em seus arts. 142 e 187, estabelecem que o Ministério Público é instituição incumbida da defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, incluindo as ações e os serviços de saúde erigidos pelo art. 197, do Texto Magno;

CONSIDERANDO que a Lei n° 8.080/90 dispõe que a saúde é direito fundamental do ser humano, reputando ser dever do Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, mediante formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e o estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a Portaria de Consolidação – PRC n° 02 do Ministério da Saúde dispõe, no art. 10, inciso XV, do Anexo XXII, que é responsabilidade do município “garantir recursos materiais, equipamentos e insumos suficientes para o funcionamento das UBS e equipes, para a execução do conjunto de ações propostas”;

CONSIDERANDO a adesão da Promotoria de Justiça em epígrafe ao Projeto MP na Unidade, que tem como objetivo melhorar a estrutura e o atendimento prestado nas Unidades Básicas de Saúde;

CONSIDERANDO, por derradeiro, que o art. 9°, da supradita Resolução CNMP n° 174/2017, estabelece que “o Procedimento Administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil”, assim como que a publicidade referida, pertinente ao Inquérito Civil, consiste na definição trazida pelo § 2°, do art. 7°, da Resolução n° 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público, e da Resolução n° 01/10, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas.

RESOLVE com espeque no art. 8° e ss, da Resolução n° 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO promovendo, inicialmente, a adoção das seguintes providências:

I – Delimito o objeto dos presentes autos ao contínuo acompanhamento da qualidade da estrutura e do atendimento prestado na Unidade Básica de Saúde em tela, mediante a realização de inspeções in loco, com periodicidade ao menos anual, bem como outras diligências que se demonstrarem necessárias ao acompanhamento respectivo, observando-se as disposições relativas às obrigações dos municípios no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica – PNAB, regida pelo Anexo XXII, da Portaria de Consolidação n° 02, do Ministério da Saúde, sem prejuízo das demais normas que tratam a respeito do tema em comento. Outrossim, estabeleço desde já que deverão ser instaurados Procedimentos Preparatórios ou Inquéritos Cíveis a fim de apurar eventuais irregularidades que forem identificadas durante o acompanhamento realizado pelo presente PA, circunscrevendo-se, a cada irregularidade específica, o objeto do procedimento que vier a ser instaurado, salvo se identificadas falhas de mesma natureza, ocasião na qual o objeto poderá ser delineado sob a óptica da estrutura normativa dos dispositivos pertinentes da mencionada Portaria de Consolidação, de modo a permitir maior celeridade e efetividade no saneamento das inadequações ocasionalmente constatadas.

II – Oficie-se ao Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça de Alagoas solicitando a publicação da presente Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas, consoante as disposições do retrocitado art. 9º, da Resolução CNMP n° 174/2017, e art. 7º, § 2º, inciso I, das Resoluções CNMP n° 23/07 e CPJ-MPAL n° 01/10.

III – Agende-se dia para inspeção in loco, a ser realizada por este órgão de execução, utilizando-se do questionário fornecido pelo Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP e pelo Núcleo de Defesa da Saúde Pública – NUDESP, do Centro de Apoio Operacional às Promotorias deste Parquet.

Cumpra-se.

Pilar/AL, 22 de março de 2019.

SILVIO AZEVEDO SAMPAIO  
Promotor de Justiça

Procedimento Administrativo n° 09.2019.00000478-1

PORTARIA N° 12/2019 – PJ-Pilar, de 22 de março de 2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da Promotoria de Justiça de Pilar/AL, tendo em vista a necessidade e a relevância de proceder ao acompanhamento da qualidade da estrutura e do atendimento prestado na Unidade Básica de Saúde - PSF 9 - Mangabeira, as quais são essenciais a uma mínima condição digna de saúde da população adstrita, e, ainda:

CONSIDERANDO que os Procedimentos Administrativos, nos termos do art. 8º, da Resolução n° 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, são destinados a: acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, e; embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal tem a dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos em que se alicerça;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil elege a saúde como direito de todos e dever do Estado, devendo ser garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, assim como ratifica, a Constituição do Estado de Alagoas, ao determinar que constitui função social do Estado velar pela proteção e defesa da saúde no âmbito individual e coletivo;

CONSIDERANDO que a Carta Magna, em seus arts. 127 e 129, II, compaginada com a Constituição do Estado de Alagoas, em seus arts. 142 e 187, estabelecem que o Ministério Público é instituição incumbida da defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, incluindo as ações e os serviços de saúde erigidos pelo art. 197, do Texto Magno;

CONSIDERANDO que a Lei n° 8.080/90 dispõe que a saúde é direito fundamental do ser humano, reputando ser dever do Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, mediante formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e o estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a Portaria de Consolidação – PRC n° 02 do Ministério da Saúde dispõe, no art. 10, inciso XV, do Anexo XXII, que é responsabilidade do município “garantir recursos materiais, equipamentos e insumos suficientes para o funcionamento das UBS e equipes, para a execução do conjunto de ações propostas”;

CONSIDERANDO a adesão da Promotoria de Justiça em epígrafe ao Projeto MP na Unidade, que tem como objetivo melhorar a estrutura e o atendimento prestado nas Unidades Básicas de Saúde;

CONSIDERANDO, por derradeiro, que o art. 9º, da supradita Resolução CNMP n° 174/2017, estabelece que “o Procedimento Administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil”, assim como que a publicidade referida, pertinente ao Inquérito Civil, consiste na definição trazida pelo § 2º, do art. 7º, da Resolução n° 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público, e da Resolução n° 01/10, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas.

RESOLVE com espeque no art. 8º e ss, da Resolução n° 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO promovendo, inicialmente, a adoção das

seguintes providências:

I – Delimito o objeto dos presentes autos ao contínuo acompanhamento da qualidade da estrutura e do atendimento prestado na Unidade Básica de Saúde em tela, mediante a realização de inspeções in loco, com periodicidade ao menos anual, bem como outras diligências que se demonstrarem necessárias ao acompanhamento respectivo, observando-se as disposições relativas às obrigações dos municípios no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica – PNAB, regida pelo Anexo XXII, da Portaria de Consolidação n° 02, do Ministério da Saúde, sem prejuízo das demais normas que tratam a respeito do tema em comento. Outrossim, estabeleço desde já que deverão ser instaurados Procedimentos Preparatórios ou Inquéritos Cíveis a fim de apurar eventuais irregularidades que forem identificadas durante o acompanhamento realizado pelo presente PA, circunscrevendo-se, a cada irregularidade específica, o objeto do procedimento que vier a ser instaurado, salvo se identificadas falhas de mesma natureza, ocasião na qual o objeto poderá ser delineado sob a óptica da estrutura normativa dos dispositivos pertinentes da mencionada Portaria de Consolidação, de modo a permitir maior celeridade e efetividade no saneamento das inadequações ocasionalmente constatadas.

II – Oficie-se ao Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça de Alagoas solicitando a publicação da presente Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas, consoante as disposições do retrocitado art. 9º, da Resolução CNMP n° 174/2017, e art. 7º, § 2º, inciso I, das Resoluções CNMP n° 23/07 e CPJ-MPAL n° 01/10.

III – Agende-se dia para inspeção in loco, a ser realizada por este órgão de execução, utilizando-se do questionário fornecido pelo Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP e pelo Núcleo de Defesa da Saúde Pública – NUDESP, do Centro de Apoio Operacional às Promotorias deste Parquet.

Cumpra-se.

Pilar/AL, 22 de março de 2019.

SILVIO AZEVEDO SAMPAIO  
Promotor de Justiça

Procedimento Administrativo n° 09.2019.00000479-2

PORTARIA N° 13/2019 – PJ-Pilar, de 22 de março de 2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da Promotoria de Justiça de Pilar/AL, tendo em vista a necessidade e a relevância de proceder ao acompanhamento da qualidade da estrutura e do atendimento prestado na Unidade Básica de Saúde - PSF 10 - Chã do Tangil, as quais são essenciais a uma mínima condição digna de saúde da população adstrita, e, ainda:

CONSIDERANDO que os Procedimentos Administrativos, nos termos do art. 8º, da Resolução n° 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, são destinados a: acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, e; embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal tem a dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos em que se alicerça;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil elege a saúde como direito de todos e dever do Estado, devendo ser garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, assim como ratifica, a Constituição do Estado de Alagoas, ao determinar que constitui função social do Estado velar pela proteção e defesa da saúde no âmbito individual e coletivo;

CONSIDERANDO que a Carta Magna, em seus arts. 127 e 129, II, compaginada com a Constituição do Estado de Alagoas, em seus arts. 142 e 187, estabelecem que o Ministério Público é instituição incumbida da defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, incluindo as ações e os serviços de saúde erigidos pelo art. 197, do Texto Magno;

CONSIDERANDO que a Lei n° 8.080/90 dispõe que a saúde é direito fundamental do ser humano, reputando ser dever do Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, mediante formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e o estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a Portaria de Consolidação – PRC n° 02 do Ministério da Saúde dispõe, no art. 10, inciso XV, do Anexo XXII, que é responsabilidade do município “garantir recursos materiais, equipamentos e insumos suficientes para o funcionamento das UBS e equipes, para a execução do conjunto de ações propostas”;

CONSIDERANDO a adesão da Promotoria de Justiça em epígrafe ao Projeto MP na Unidade, que tem como objetivo melhorar a estrutura e o atendimento prestado nas Unidades Básicas de Saúde;

CONSIDERANDO, por derradeiro, que o art. 9º, da supradita Resolução CNMP n° 174/2017, estabelece que “o Procedimento Administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil”, assim como que a publicidade referida, pertinente ao Inquérito Civil, consiste na definição trazida pelo § 2º, do art. 7º, da Resolução n° 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público, e da Resolução n° 01/10, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas.

RESOLVE com espeque no art. 8º e ss, da Resolução n° 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO promovendo, inicialmente, a adoção das seguintes providências:

I – Delimito o objeto dos presentes autos ao contínuo acompanhamento da qualidade da estrutura e do atendimento prestado na Unidade Básica de Saúde em tela, mediante a realização de inspeções in loco, com periodicidade ao menos anual, bem como outras diligências que se demonstrarem necessárias ao acompanhamento respectivo, observando-se as disposições relativas às obrigações dos municípios no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica – PNAB, regida pelo Anexo XXII, da Portaria de Consolidação n° 02, do Ministério da Saúde, sem prejuízo das demais normas que tratam a respeito do tema em comento. Outrossim, estabeleço desde já que deverão ser instaurados Procedimentos Preparatórios ou Inquéritos Cíveis a fim de apurar eventuais irregularidades que forem identificadas durante o acompanhamento realizado pelo presente PA, circunscrevendo-se, a cada irregularidade específica, o objeto do procedimento que vier a ser instaurado, salvo se identificadas falhas de mesma natureza, ocasião na qual o objeto poderá ser delineado sob a óptica da estrutura normativa dos dispositivos pertinentes da mencionada Portaria de Consolidação, de modo a permitir maior celeridade e efetividade no saneamento das inadequações ocasionalmente constatadas.

II – Oficie-se ao Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça de Alagoas solicitando a publicação da presente Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas, consoante as disposições do retrocitado art. 9º, da Resolução CNMP n° 174/2017, e art. 7º, § 2º, inciso I, das Resoluções CNMP n° 23/07 e CPJ-MPAL n° 01/10.

III – Agende-se dia para inspeção in loco, a ser realizada por este órgão de execução, utilizando-se do questionário fornecido pelo Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP e pelo Núcleo de Defesa da Saúde Pública – NUDESP, do Centro de Apoio Operacional às Promotorias deste Parquet.

Cumpra-se.

Pilar/AL, 22 de março de 2019.

SILVIO AZEVEDO SAMPAIO  
Promotor de Justiça

Procedimento Administrativo n° 09.2019.00000480-4

PORTARIA N° 14/2019 – PJ-Pilar, de 22 de março de 2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da Promotoria de Justiça de Pilar/AL, tendo em vista a necessidade e a relevância de proceder ao acompanhamento da qualidade da estrutura e do atendimento prestado na Unidade Básica de Saúde - PSF 11 - CAIC I, as quais são essenciais a uma mínima condição digna de saúde da população adstrita, e, ainda:

CONSIDERANDO que os Procedimentos Administrativos, nos termos do art. 8º, da Resolução n° 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, são destinados a: acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, e; embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal tem a dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos em que se alicerça;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil elege a saúde como direito de todos e dever do Estado, devendo ser garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, assim como ratifica, a Constituição do Estado de Alagoas, ao determinar que constitui função social do Estado velar pela proteção e defesa da saúde no âmbito individual e coletivo;

CONSIDERANDO que a Carta Magna, em seus arts. 127 e 129, II, compaginada com a Constituição do Estado de Alagoas, em seus arts. 142 e 187, estabelecem que o Ministério Público é instituição incumbida da defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, incluindo as ações e os serviços de saúde erigidos pelo art. 197, do Texto Magno;

CONSIDERANDO que a Lei n° 8.080/90 dispõe que a saúde é direito fundamental do ser humano, reputando ser dever do Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, mediante formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e o estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a Portaria de Consolidação – PRC n° 02 do Ministério da Saúde dispõe, no art. 10, inciso XV, do Anexo XXII, que é responsabilidade do município “garantir recursos materiais, equipamentos e insumos suficientes para o funcionamento das UBS e equipes, para a execução do conjunto de ações propostas”;

CONSIDERANDO a adesão da Promotoria de Justiça em epígrafe ao Projeto MP na Unidade, que tem como objetivo melhorar a estrutura e o atendimento prestado nas Unidades Básicas de Saúde;

CONSIDERANDO, por derradeiro, que o art. 9º, da supradita Resolução CNMP n° 174/2017, estabelece que “o Procedimento Administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil”, assim como que a publicidade referida, pertinente ao Inquérito Civil, consiste na definição trazida pelo § 2º, do art. 7º, da Resolução n° 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público, e da Resolução n° 01/10, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas.

RESOLVE com espeque no art. 8º e ss, da Resolução n° 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO promovendo, inicialmente, a adoção das seguintes providências:

I – Delimito o objeto dos presentes autos ao contínuo acompanhamento da qualidade da estrutura e do atendimento prestado na Unidade Básica de Saúde em tela, mediante a realização de inspeções in loco, com periodicidade ao menos anual, bem como outras diligências que se demonstrarem necessárias ao acompanhamento respectivo, observando-se as disposições relativas às obrigações dos municípios no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica – PNAB, regida pelo Anexo XXII, da Portaria de Consolidação n° 02, do Ministério da Saúde, sem prejuízo das demais normas que tratam a respeito do tema em comento. Outrossim, estabeleço desde já que deverão ser instaurados Procedimentos Preparatórios ou Inquéritos Cíveis a fim de apurar eventuais irregularidades que forem identificadas durante o acompanhamento realizado pelo presente PA, circunscrevendo-se, a cada irregularidade específica, o objeto do procedimento que vier a ser instaurado, salvo se identificadas falhas de mesma natureza, ocasião na qual o objeto poderá ser delineado sob a óptica da estrutura normativa dos dispositivos pertinentes da mencionada Portaria de Consolidação, de modo a permitir maior celeridade e efetividade no saneamento das inadequações ocasionalmente constatadas.

II – Oficie-se ao Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça de Alagoas solicitando a publicação da presente Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas, consoante as disposições do retrocitado art. 9º, da Resolução CNMP n° 174/2017, e art. 7º, § 2º, inciso I, das Resoluções CNMP n° 23/07 e CPJ-MPAL n° 01/10.

III – Agende-se dia para inspeção in loco, a ser realizada por este órgão de execução, utilizando-se do questionário fornecido pelo Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP e pelo Núcleo de Defesa da Saúde Pública – NUDESP, do Centro de Apoio Operacional às Promotorias deste Parquet.

Cumpra-se.

Pilar/AL, 22 de março de 2019.

SILVIO AZEVEDO SAMPAIO  
Promotor de Justiça

Procedimento Administrativo n° 09.2019.00000481-5

PORTARIA N° 15/2019 – PJ-Pilar, de 22 de março de 2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da Promotoria de Justiça de Pilar/AL, tendo em vista a necessidade e a relevância de proceder ao acompanhamento da qualidade da estrutura e do atendimento prestado na Unidade Básica de Saúde - PSF 12 - Horácio Euzebio, as quais são essenciais a uma mínima condição digna de saúde da população adstrita, e, ainda:

CONSIDERANDO que os Procedimentos Administrativos, nos termos do art. 8º, da Resolução n° 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, são destinados a: acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, e; embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal tem a dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos em que se alicerça;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil elege a saúde como direito de todos e dever do Estado, devendo ser garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, assim como ratifica, a Constituição do Estado de Alagoas, ao determinar que constitui função social do Estado velar pela proteção e defesa da saúde no âmbito individual e coletivo;

CONSIDERANDO que a Carta Magna, em seus arts. 127 e 129, II, compaginada com a Constituição do Estado de Alagoas, em seus arts. 142 e 187, estabelecem que o Ministério Público é instituição incumbida da defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, incluindo as ações e os serviços de saúde erigidos pelo art. 197, do Texto Magno;

CONSIDERANDO que a Lei n° 8.080/90 dispõe que a saúde é direito fundamental do ser humano, reputando ser dever do Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, mediante formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e o estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a Portaria de Consolidação – PRC n° 02 do Ministério da Saúde dispõe, no art. 10, inciso XV, do Anexo XXII, que é responsabilidade do município “garantir recursos materiais, equipamentos e insumos suficientes para o funcionamento das UBS e equipes, para a execução do conjunto de ações propostas”;

CONSIDERANDO a adesão da Promotoria de Justiça em epígrafe ao Projeto MP na Unidade, que tem como objetivo melhorar a estrutura e o atendimento prestado nas Unidades Básicas de Saúde;

CONSIDERANDO, por derradeiro, que o art. 9º, da supradita Resolução CNMP n° 174/2017, estabelece que “o Procedimento Administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil”, assim como que a publicidade referida, pertinente ao Inquérito Civil, consiste na definição trazida pelo § 2º, do art. 7º, da Resolução n° 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público, e da Resolução n° 01/10, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas.

RESOLVE com espeque no art. 8º e ss, da Resolução n° 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO promovendo, inicialmente, a adoção das seguintes providências:

I – Delimito o objeto dos presentes autos ao contínuo acompanhamento da qualidade da estrutura e do atendimento prestado na Unidade Básica de Saúde em tela, mediante a realização de inspeções in loco, com periodicidade ao menos anual, bem como outras diligências que se demonstrarem necessárias ao acompanhamento respectivo, observando-se as disposições relativas às obrigações dos municípios no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica – PNAB, regida pelo Anexo XXII, da Portaria de Consolidação n° 02, do Ministério da Saúde, sem prejuízo das demais normas que tratam a respeito do tema em comento. Outrossim, estabeleço desde já que deverão ser instaurados Procedimentos Preparatórios ou Inquéritos Cíveis a fim de apurar eventuais irregularidades que forem identificadas durante o acompanhamento realizado pelo presente PA, circunscrevendo-se, a cada irregularidade específica, o objeto do procedimento que vier a ser instaurado, salvo se identificadas falhas de mesma natureza, ocasião na qual o objeto poderá ser delineado sob a óptica da estrutura normativa dos dispositivos pertinentes da

mencionada Portaria de Consolidação, de modo a permitir maior celeridade e efetividade no saneamento das inadequações ocasionalmente constatadas.

II – Oficie-se ao Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça de Alagoas solicitando a publicação da presente Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas, consoante as disposições do retrocitado art. 9º, da Resolução CNMP n° 174/2017, e art. 7º, § 2º, inciso I, das Resoluções CNMP n° 23/07 e CPJ-MPAL n° 01/10.

III – Agende-se dia para inspeção in loco, a ser realizada por este órgão de execução, utilizando-se do questionário fornecido pelo Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP e pelo Núcleo de Defesa da Saúde Pública – NUDESP, do Centro de Apoio Operacional às Promotorias deste Parquet.

Cumpra-se.

Pilar/AL, 22 de março de 2019.

SILVIO AZEVEDO SAMPAIO  
Promotor de Justiça

Procedimento Administrativo n° 09.2019.00000482-6

PORTARIA N° 16/2019 – PJ-Pilar, de 22 de março de 2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da Promotoria de Justiça de Pilar/AL, tendo em vista a necessidade e a relevância de proceder ao acompanhamento da qualidade da estrutura e do atendimento prestado na Unidade Básica de Saúde - PSF 13 - Loteamento Manguaba II, as quais são essenciais a uma mínima condição digna de saúde da população adstrita, e, ainda:

CONSIDERANDO que os Procedimentos Administrativos, nos termos do art. 8º, da Resolução n° 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, são destinados a: acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, e; embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal tem a dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos em que se alicerça;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil elege a saúde como direito de todos e dever do Estado, devendo ser garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, assim como ratifica, a Constituição do Estado de Alagoas, ao determinar que constitui função social do Estado velar pela proteção e defesa da saúde no âmbito individual e coletivo;

CONSIDERANDO que a Carta Magna, em seus arts. 127 e 129, II, compaginada com a Constituição do Estado de Alagoas, em seus arts. 142 e 187, estabelecem que o Ministério Público é instituição incumbida da defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, incluindo as ações e os serviços de saúde erigidos pelo art. 197, do Texto Magno;

CONSIDERANDO que a Lei n° 8.080/90 dispõe que a saúde é direito fundamental do ser humano, reputando ser dever do Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, mediante formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e o estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a Portaria de Consolidação – PRC n° 02 do Ministério da Saúde dispõe, no art. 10, inciso XV, do Anexo XXII, que é responsabilidade do município “garantir recursos materiais, equipamentos e insumos suficientes para o funcionamento das UBS e equipes, para a execução do conjunto de ações propostas”;

CONSIDERANDO a adesão da Promotoria de Justiça em epígrafe ao Projeto MP na Unidade, que tem como objetivo melhorar a estrutura e o atendimento prestado nas Unidades Básicas de Saúde;

CONSIDERANDO, por derradeiro, que o art. 9º, da supradita Resolução CNMP n° 174/2017, estabelece que “o Procedimento Administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil”, assim como que a publicidade referida, pertinente ao Inquérito Civil, consiste na definição trazida pelo § 2º, do art. 7º, da Resolução n° 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público, e da Resolução n° 01/10, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas.

RESOLVE com espeque no art. 8º e ss, da Resolução n° 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO promovendo, inicialmente, a adoção das seguintes providências:

I – Delimito o objeto dos presentes autos ao contínuo acompanhamento da qualidade da estrutura e do atendimento prestado na Unidade Básica de Saúde em tela, mediante a realização de inspeções in loco, com periodicidade ao menos anual, bem como outras diligências que se demonstrarem necessárias ao acompanhamento respectivo, observando-se as disposições relativas às obrigações dos municípios no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica – PNAB, regida pelo Anexo XXII, da Portaria de Consolidação n° 02, do Ministério da Saúde, sem prejuízo das demais normas que tratam a respeito do tema em comento. Outrossim, estabeleço desde já que deverão ser instaurados Procedimentos Preparatórios ou Inquéritos Cíveis a fim de apurar eventuais irregularidades que forem identificadas durante o acompanhamento realizado pelo presente PA, circunscrevendo-se, a cada irregularidade específica, o objeto do procedimento que vier a ser instaurado, salvo se identificadas falhas de mesma natureza, ocasião na qual o objeto poderá ser delineado sob a óptica da estrutura normativa dos dispositivos pertinentes da

mencionada Portaria de Consolidação, de modo a permitir maior celeridade e efetividade no saneamento das inadequações ocasionalmente constatadas.

II – Oficie-se ao Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça de Alagoas solicitando a publicação da presente Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas, consoante as disposições do retrocitado art. 9º, da Resolução CNMP n° 174/2017, e art. 7º, § 2º, inciso I, das Resoluções CNMP n° 23/07 e CPJ-MPAL n° 01/10.

III – Agende-se dia para inspeção in loco, a ser realizada por este órgão de execução, utilizando-se do questionário fornecido pelo Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP e pelo Núcleo de Defesa da Saúde Pública – NUDESP, do Centro de Apoio Operacional às Promotorias deste Parquet.

Cumpra-se.

Pilar/AL, 22 de março de 2019.

SILVIO AZEVEDO SAMPAIO  
Promotor de Justiça

EM CATALOGO

# SUCESSOS EDITORIAIS DE VOLTA À ESTANTE

**RECEITAS DAS IRMÃS ROCHA**

Uma caixa especial que reúne em dois volumes as famosas receitas das irmãs Rocha

**POESIA COMPLETA JORGE COOPER**

A 3ª edição da obra definitiva de um dos mestres da poesia, nascido em Alagoas

**NINHO DE COBRAS LÊDO IVO**

Originalmente publicado em 1973, Ninho de Cobras é uma obra-prima da literatura brasileira

A Imprensa Oficial Graciliano Ramos reimprimiu alguns dos títulos mais pedidos pelos nossos leitores. Você encontra estes e outros produtos nas livrarias da cidade e em nossa loja virtual [www.imprensaoficialal.com.br](http://www.imprensaoficialal.com.br)

**IMPRESA OFICIAL**  
GRACILIANO RAMOS